

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

FABIO MEIRELLES ALVES

Comportamento social na adolescência: as normas e as atividades de rotina na
regulação da conduta delituosa

Texto introdutório inerente ao da qualificação
apresentado à Faculdade de Filosofia, Ciências e
Letras de Ribeirão Preto da USP, como parte das
exigências para obtenção do título de mestre em
Ciências, Área: Psicologia.

Orientadora: Prof^a Dr^a Marina Rezende Bazon

RIBEIRÃO PRETO-SP
2015

Resumo

Alves, F. M. (2015). Comportamento social na adolescência: as normas e as atividades de rotina na regulação da conduta delituosa. Texto de qualificação de Mestrado - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

O envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais, no Brasil, ocupa espaço significativo no debate público. No entanto, tal debate carece de profundidade, pois pouco se relaciona ao conhecimento cientificamente produzido sobre o fenômeno. De acordo com a literatura acadêmica especializada no tema, um melhor conhecimento dos fatores associados permitiria não só auxiliar na proposição de políticas públicas voltadas à prevenção deste problema, mas também no desenvolvimento de formas mais eficientes de tratamento baseado nas necessidades específicas apresentadas pelos adolescentes em conflito com a lei. Em meio aos diferentes fatores que devem ser pesquisados, no presente trabalho focalizam-se especificamente aqueles subentendidos sob o conceito de Normas e de Rotina, no referencial da Teoria da Regulação Social e Pessoal da Conduta, cujo autor principal é Marc Le Blanc. As atividades de rotina se associam ao comportamento delituoso por meio do mecanismo de aprendizagem, na medida em que as diversas atividades nas quais o adolescente investe seu tempo constituem-se em contexto de onde o comportamento divergente/infracional pode ser adquirido e reforçado. De acordo com o que aponta a literatura, as atividades sem objetivos específicos, acompanhadas por pares de idade, que ocorrem na ausência de alguma figura de autoridade são aquelas que melhor explicam o comportamento delituoso de um adolescente. Já a regulação normativa opera por meio do mecanismo de socialização, e se refere à interiorização, pelo adolescente, das normas sociais de conduta tidas como convencionais, o que promoveria um nível de constrangimento interno capaz de atuar como barreira para o cometimento de delitos. Nesse sentido, maior a adesão às normas, menos atitudes favoráveis ao comportamento divergente, mais atitudes de respeito frente a figuras de autoridade, maior percepção de risco de apreensão e menor utilização de técnicas de neutralização do próprio comportamento indicariam um maior índice de constrangimento interno e, portanto, uma probabilidade reduzida de se engajar persistentemente em atividades divergentes/infracionais. Posto isso, os objetivos do presente trabalho são: 1) Identificar e descrever quais variáveis postuladas na Teoria, atinentes a normas e rotina, encontram-se associadas ao comportamento infracional em adolescentes; 2) Observar a capacidade do questionário empregado, especificamente as Escalas Normas e Atividades de Rotina do *Measuring Adolescent Social and Personal Adaptation* (MASPAQ), para discriminar uma amostra de adolescentes em conflito com a lei e outra de comparação, pareada em idade e status sócio econômico; 3) Verificar se as variáveis estudadas, referentes à regulação do comportamento pelas normas e pela rotina, correlacionam-se com o nível de engajamento infracional da amostra total, aferidos por meio de dados autorrevelados.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei; atividades de rotina; normas.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Teoria da Regulação Social e Pessoal da Conduta Divergente na Adolescência.....	16
Figura 2 - Regulação Normativa da Conduta Divergente na Adolescência.....	23
Figura 3 - Regulação pela Rotina da Conduta Divergente na Adolescência.....	27

SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. Referencial Teórico.....	8
2.1. A natureza e o curso do comportamento infracional na adolescência.....	11
2.2. A Teoria da Regulação Social e Pessoal da Conduta na adolescência.....	13
2.3. Focalizando especificamente a Regulação Social.....	19
2.4. A Regulação do Comportamento pelas Normas.....	21
2.5. A Regulação do Comportamento pela Rotina.....	25
3. Revisão da Literatura.....	27
3.1. Os principais apontamentos na literatura científica sobre as relações entre <i>Normas e Comportamento Divergente/Infracional</i>	28
3.2. Os principais apontamentos na literatura científica sobre as relações entre <i>Atividade de Rotina e Comportamento Divergente/Infracional</i>	34

1 Introdução

Índices sobre criminalidade e violência no Brasil demonstram que este é um grave problema social. O país possui uma das mais altas taxas de homicídios do mundo, em números absolutos e relativos. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública é uma organização não governamental de pesquisa de levantamento que se preocupa em compilar dados relativos ao tema da segurança pública no Brasil. Anualmente, eles produzem um relatório denominado Anuário de Segurança Pública. Os dados contidos no seu último relatório, publicado em 2014 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014), informam as taxas de homicídio no de 2013, as quais chegam a aproximadamente 51 mil homicídios, concorrendo para um índice de 25,2 homicídios para cada 100 mil habitantes. A título de comparação, nos nossos vizinhos Chile e Argentina, respetivamente, as taxas teriam sido de 3,1 e de 5,5 homicídios para cada 100 mil habitantes.

Os custos da criminalidade para a sociedade são grandes. Dados sobre o financiamento da Segurança Pública, no Brasil, nos anos 2012-2013 mostram que houve aumento do volume de recursos despendidos, chegando a um total de R\$ 61 bilhões em 2013, o que representa 1,26% do PIB brasileiro (Anuário, 2014). O ponto crítico é que, apesar desse montante ser importante, em termos de despesas públicas, sendo comparável aos gastos do Reino Unido e da França, e significativamente superior ao que gasta o Chile, as taxas de crimes violentos continuam elevadas e não diminuem. Ademais, além do dinheiro público e também privado investido na área, tem-se como custo, a redução do estoque de capital humano, da qualidade de vida, da atividade turística, de investimentos e de bem estar social (Santos & Kassouf, 2006).

No bojo dessas considerações sobre o impacto negativo da criminalidade, tem-se a preocupação e o debate sobre a participação dos jovens, especificamente a dos adolescentes, com idade entre 12 e 18 anos, nessa. No senso comum prevalente, argumenta-se que os jovens têm grande responsabilidade pela violência e, dentro desta perspectiva, argumenta-se que isso se deve à impunidade que vivem, em virtude das leis juvenis que os beneficiam. Do ponto de vista científico, sabe-se que parte da criminalidade adulta guarda relação com o comportamento anterior de violação às leis, presentes na adolescência. A literatura a respeito mostra que um dos fatores com melhor capacidade de predição deste tipo de comportamento é a existência de um comportamento delinvente já na adolescência (Loeber, Farrington & Petechuk, 2013; Ouimet, 2009), embora a ciência também aponte que atos antissociais, incluindo os de violação de leis, é muito comum e provável nos anos da adolescência (Mun, Windle & Schainker, 2008).

A partir desses apontamentos, o estudo dos fatores que influenciam o comportamento infracional de jovens no Brasil pode contribuir de diversas formas. Pode constituir-se em um

modo efetivo de combate ao crime está ancorado na estratégia da prevenção. Um dos pré-requisitos para se elaborar programas de prevenção eficazes é o conhecimento dos fatores que desencadeiam o fenômeno a ser prevenido, em uma tentativa de antecipá-lo e de impedir seu surgimento. Paralelamente, estudos apontam que a relação custo-benefício de estratégias de prevenção é muito melhor, se comparadas às de tratamento, especificamente aquelas ligadas às alternativas essencialmente assistenciais (Conduct Problems Prevention Research Group, 2007) e aquelas meramente punitivas que, em nosso contexto, possuem forte apelo popular, ainda que, comprovadamente, apresentem efeito insignificante sobre a redução dos níveis de criminalidade (Lima, 2006).

Nesse sentido, conhecer e explicar como se desenvolve tal comportamento nos adolescentes para, assim, agir nesse plano, é um passo importante na tentativa de combater eficazmente a criminalidade, tanto a juvenil quanto a adulta. Esse tipo de conhecimento pode fornecer subsídios para a elaboração de programas mais eficientes de intervenção de prevenção da prática de atos infracionais por adolescentes.

No entanto, o quadro da criminalidade juvenil traz algumas complexidades e exigências maiores. A Constituição de 1988 permitiu o desenho de uma nova política de proteção e de atendimento à infância e à adolescência. Essa nova política, ao contrário da anterior, considera crianças e adolescentes titulares de direitos. Direito à existência digna, à saúde, à educação, ao lazer, ao trabalho e, sobretudo, ao amparo jurídico. Dois anos mais tarde, os preceitos constitucionais foram regulamentados através da revogação do Código de Menores (Lei n. 6697, 1979) e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei n. 8069, 1990).

Desde sua implementação, o ECA vem sendo objeto de ampla polêmica. Para alguns, é visto como instrumento eficaz de proteção e controle social. Em posição diametralmente oposta, encontram-se aqueles que suspeitam ser o ECA instrumento legal inaplicável à sociedade brasileira. Argumentam que a criminalidade juvenil vem crescendo porque os jovens infratores não são punidos ou, quando são, as medidas socioeducativas são brandas comparativamente à gravidade das ocorrências policiais nas quais se encontram envolvidos, reportando roubos, homicídios, estupros, tráfico de drogas, porte de armas (Lemos, Scheinvar & Nascimento, 2014).

Para deixar o quadro mais complexo, há ainda diversos problemas de implementação do Sistema de Justiça preconizado no ECA, especializado nas questões da infância e da adolescência. Entre os principais, convém destacar a ausência de uma cultura judiciária especializada neste segmento da Justiça Juvenil, de sorte que, não raro, os magistrados e demais agentes institucionais acabam operando na lógica do sistema mais abrangente, ou seja, na do sistema de Justiça Criminal, aplicável aos adultos (Adorno, 2002).

Neste domínio, os governos estaduais têm agido de modo desorientado. Muitas vezes, acolhem pressões da opinião pública favoráveis à punição pelo encarceramento dos adolescentes infratores. Além disso, investem muito pouco na criação de uma infra estrutura institucional capaz de assegurar o efetiva cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no ECA. Para citar um exemplo contemporâneo desse jogo de forças ao qual estão sujeitas as Leis em torno dos jovens infratores, destaca-se que no presente momento está em trâmite, no Congresso Nacional brasileiro, Proposta de Emenda Constitucional (PEC) para redução da maioria penal para 16 anos. A proposta já foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e segue para ser analisada quanto a seu mérito.

Nesse contexto, o estudo de temáticas envolvendo jovens em conflito com a lei pode também contribuir para um debate público mais qualificado e um aperfeiçoamento das políticas públicas na área, pois, em relação ao contexto brasileiro, as investigações são pouco numerosas e fragmentadas. Em alguns países, conforme apontam Maruschi, Estevão e Bazon (2012) se pesquisa e se discute a avaliação de infratores há mais tempo e nesses a ciência tem contribuído no sentido de promover a implantação de sistemas em que a coleta e a interpretação de informações sobre o jovem obedecem a determinados padrões e sistemáticas. As avaliações visam ajustar a medida judicial às dificuldades e às necessidades do jovem, levando em conta, inclusive, o princípio da excepcionalidade da privação de liberdade, inerente à Doutrina da Proteção Integral que subjaz as legislações dos países que respeitam a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989).

Com base no exposto acima, a proposta do presente trabalho é contribuir para um melhor conhecimento de elementos específicos da vida e dos valores sociais dos adolescentes, que podem estar atrelados e contribuir para o desenvolvimento de uma prática de atos infracionais mais recorrente.

2 Referencial Teórico

De um modo geral, há dois tipos de posicionamento adotados no estudo do crime. De um lado, estão os que defendem uma definição de comportamento criminoso enquanto sintoma de um fenômeno maior, este sim relevante para ser estudado. Dados clínicos acumulados por Mailloux (1971, apud Le Blanc, 1994) e Lemay (1973, apud Le Blanc, 1994) levaram esses autores a argumentarem que essa linha de pesquisa não investiga o fenômeno do crime em si, mas o enxerga como uma manifestação aparente de um transtorno a ser investigado: esta é a posição da maioria dos psicólogos e psiquiatras, os quais argumentam que o verdadeiro problema está na

personalidade do infrator. Por outro lado, há aqueles que assumem a posição de que o crime é essencialmente uma maneira de se comportar, de modo que o objeto de estudo é o fenômeno em si mesmo. Este segundo prisma é o que prevalece na Criminologia e que norteia o trabalho de investigação dos criminólogos. Nessa Ciência, essencialmente multidisciplinar, muitas perspectivas teórico-metodológicas floresceram. No presente trabalho destaca-se a da Criminologia Desenvolvimental e do Curso de Vida (CDCV), que abarca teorias sobre o crime a fim de integrar conhecimentos sobre o indivíduo, a família, os pares, a escola, a vizinhança, a comunidade e as influências situacionais sobre o comportamento divergente, com vistas a explicar o comportamento em sua origem e curso, ao longo do tempo.

A CDCV não remete propriamente a um paradigma, mas a um agrupamento de paradigmas cujos objetos e questões de pesquisa estão interligados (Farrington, 2011). O primeiro deles é o Paradigma da Carreira Criminal, que se tornou proeminente na década de 1980 (Blumstein et al., 1986), por avançar enormemente na produção de conhecimento sobre medições de características das carreiras criminais, tais como início, continuação e desistência. No entanto, apesar desses avanços, nesse primeiro modelo de pesquisa, se deu pouca atenção ao estudo dos elementos – variáveis – que estariam influenciando as características das diferentes carreiras descritas, e às teorias que podiam explicar o desenvolvimento, os fatores e mecanismos de risco ou os eventos da vida (Piquero et al, 2003). Assim, a focalização das variáveis associadas, a princípio deixadas de lado, foi incorporada ao Paradigma da Carreira Criminal, o que promoveu o desenvolvimento da CDCV, elaborada como uma reação frente à percepção da necessidade de um paradigma da carreira criminal mais abrangente.

Além da Carreira Criminal, a CDCV incorpora também o Paradigma Preventivo dos Fatores de Risco, que foca sobre a identificação de variáveis chaves, associadas ao incremento da probabilidade de o comportamento divergente/infracional emergir e permanecer no repertório, tendo em vista a vocação desta perspectiva de tentar contribuir com a proposição e a implementação de métodos de prevenção, a partir da manipulação de tais fatores de risco (Farrington, 2000).

O terceiro paradigma incorporado é o Desenvolvimental, propriamente, pelo o qual o fenômeno de interesse é focalizado no tempo, as continuidades e as mudanças, ao longo do tempo, e também os fatores de risco associados (Le Blanc & Loeber, 1998). Por último, o Paradigma Curso de Vida foi acrescido, sendo que o foco nesse é, especialmente, sobre os efeitos dos eventos e das transições da vida, mas também sobre o desenvolvimento e a transação entre fatores de risco e de proteção (Sampson & Laub, 1993).

Assim, a partir da integração dos elementos desses quatro paradigmas, desenvolveu-se na Criminologia, aquele denominado CDCV, cuja preocupação se dá em três áreas principais: o desenvolvimento do comportamento divergente geral; os fatores de risco e fatores protetivos associados em diferentes idades; e os efeitos de eventos e das transições da vida sobre o curso do desenvolvimento do comportamento divergente. As pesquisas implementadas sob o paradigma da CDVD visam de modo especial documentar e explicar mudanças individuais no comportamento divergente ao longo da vida.

A maior parte das teorias criminológicas elaboradas fora do paradigma da CDVD é estrutural, isto é, identificam conceitos relevantes como, por exemplo, desorganização social, tensão, controle, etc., além de especificar as interações entre os componentes conceituais. Contudo, tais teorias criminológicas não especificam como os fenômenos a serem explicados são construídos ao longo do tempo. Elas não descrevem os mecanismos pelos quais esses fenômenos se dão, se desenvolvem, se mantêm e/ou se modificam ao longo do curso da vida (Farrington, 2011). Uma exceção são as teorias da “Associação Diferencial” e da “Aprendizagem Social”, que especificam como uma opinião favorável à delinquência é adquirida e mantida. Mas essas teorias estão preocupadas apenas com o início do comportamento divergente e não indicam quais são os mecanismos de desistência, por exemplo (Le Blanc, 2005).

Nesse sentido, o desenvolvimento do paradigma da CDCV e sua aplicação em pesquisas e elaboração teórica permitiu avançar o conhecimento em Criminologia na medida em que foca a gênese, o curso e o desenvolvimento das práticas infracionais pelos indivíduos, a partir de uma análise dinâmica e longitudinal. A preocupação não é somente com os fatores de risco que se associam à criminalidade, mas também com a variação no conjunto de fatores de acordo com as etapas da vida. Frente ao determinismo estático e atemporal das teorias criminológicas tradicionais, que fixam numa idade a influência dos fatores relevantes e supõem, além disso, inalterada a influência, as teorias desenvolvidas no paradigma da CDVC estimam, ao contrário, que tais fatores podem ser mais ou menos importantes a depender das etapas da vida do indivíduo (Garcia, Molina & Gomes, 2007). Além do enfoque temporal, as teorias elaboradas na visão da CDCV são sistêmicas, ou seja, são em geral mais abrangentes do que as teorias tradicionais, pois abarcam conhecimento sobre vários aspectos relevantes da vida do indivíduo, para o estudo do comportamento infracional, tentando incluir num sistema coerente, concomitantemente, fatores pessoais e sociais que interinfluenciam-se.

2.1 A natureza e o curso do comportamento infracional na adolescência

O comportamento de violação às leis se manifesta de muitos modos ao longo da vida do indivíduo, apresentando continuidades e mudanças em sua frequência e natureza. Sabe-se, por exemplo, que na adolescência concentra-se a emissão de comportamentos de risco, incluindo os de violação das leis. Além disso, apontamentos na literatura também indicam que, embora na adolescência o envolvimento em atividades que implicam violação das leis seja recorrente, os adolescentes são diferentes entre si em termos do nível de engajamento apresentado nessas atividades (Farrington, 2001).

Com base nessa perspectiva, estudos empíricos sobre o comportamento delituoso na adolescência foram realizados, por meio de uma metodologia de delinquência autorrevelada, aplicada em grupos representativos de adolescentes da população e judicializados. Nesses, empregou-se parâmetros para a mensuração do engajamento infracional, sendo que alguns parâmetros quantitativos mostraram-se bastante úteis à apreensão das diferenças comportamentais entre os adolescentes.

As variações quantitativas são manifestadas, em primeiro lugar, pelo grau de mudanças na frequência do comportamento delituoso. Em segundo, correspondem à direção da mudança, na forma de progressão ou de regressão da frequência. Em terceiro lugar, referem-se à velocidade de mudança no tempo. Nesse aspecto, o *aumento* pode ser inferido da relação entre o início do comportamento divergente e sua frequência (caracterizando o que é denominado por aceleração), entre o início do comportamento divergente e sua variedade, e entre o início e a duração. Já o processo de *desistência* do comportamento divergente se dá de maneira gradual, sendo observável com base na desaceleração (diminuição da frequência), na especialização (diminuição da variedade) e na estabilização (quando se atingi um pico de gravidade e esse se estabiliza).

O emprego desses parâmetros quantitativos, juntamente a outros parâmetros de natureza mais qualitativa, permitiu a identificação de trajetórias do comportamento delituoso que variam em tempo (duração, do início ao fim) e em grau (frequência, seriedade dos atos). Em consequência, percebeu-se que cada indivíduo apresenta uma trajetória específica e particular, ou seja, uma trajetória individual de delinquência, sendo que essas puderam ser aglutinadas, em alguma medida, em metatrajetórias. Destaca-se, nesse plano, as proposições feitas nos estudos de Le Blanc e Fréchette (1989) e no de Moffitt (1993), nos quais as tipologias mais gerias de trajetórias do comportamento delituoso descritas coincidem em alguma medida. Os primeiros autores propõem a existência de uma Trajetória de Delinquência Comum, uma Transitória e uma Persistente; a segunda autora propõe o que chama de Delinquência Limitada à Adolescência e Delinquência Persistente no Curso de Vida.

A trajetória de delinquência persistente (Le Blanc & Fréchette, 1989; Moffitt, 1993) agrupa uma pequena fração da população adolescente, mas que, segundo pesquisadores, cometeria a maior parte de todos os crimes atribuíveis aos jovens (Elliott, Huizinga & Menard, 1989). Esses adolescentes cujo comportamento delinquente é persistente representariam, em pesquisas americanas, cerca de 5% da população e 45% dos jovens judicializados (Wolfgang, Figlio & Sellin, 1972). Segundo Le Blanc e Fréchette (1989), o curso de desenvolvimento do comportamento delituoso nesse subgrupo se inicia antes mesmo da adolescência, na infância, por volta dos oito anos de idade, sendo que a frequência de manifestação deste tende a um aumento rápido e importante durante a primeira metade da adolescência, atingindo um pico no fim deste período. De acordo com os autores, o comportamento se manteria em um alto nível, em termos de frequência, até mais ou menos os 25 anos, diminuindo após essa etapa e, possivelmente, cessando por volta dos 35 anos de idade.

A trajetória de comportamento delinquente transitória (Le Blanc & Fréchette, 1989), ou limitada à adolescência, segundo a terminologia utilizada por Moffitt (1993), abarcaria, segundo os estudos americanos, uma importante porcentagem da população adolescente, cerca de 45% (Elliot, Huizing & Menard, 1989; Le Blanc, 1995). Nessa trajetória, o comportamento infracional teria início na própria adolescência, com aumento rápido e significativo, em termos de frequência, na segunda metade da adolescência, atingindo seu pico por volta dos 16 anos; nessa, o declínio da manifestação do comportamento é também rápido, acontecendo no final da própria adolescência.

A última trajetória descrita na literatura refere-se ao que passou a ser denominado como delinquência comum (Leblanc & Fréchette, 1989; Le Blanc, 1995). Essa trajetória também abarcaria cerca de 45% da população de adolescentes. Os delitos nesse subgrupo ocorreriam principalmente no meio do período da adolescência e remeteriam a atos de mais baixa gravidade, como vandalismo, pequenos furtos e desordem pública, por exemplo. A frequência do comportamento seria baixa (Elliot, Huizing & Menard, 1989) e, segundo Le Blanc (1983), remeteria a um epifenômeno da adolescência, ou seja, o comportamento, nesse caso, constituir-se-ia mais propriamente como um fenômeno inerente à própria etapa desenvolvimental, relacionada as tarefas desenvolvimentais típicas da idade.

A partir da identificação e das descrições destas diferentes trajetórias do comportamento delituoso, revelando diferentes modos de inserção em atividade de violação das leis, proposições explicativas se desenvolveram, na perspectiva do Paradigma da Criminologia Desenvolvimental. A que é empregada no presente estudo é a Teoria da Regulação Social e Pessoal da Conduta, cujo autor principal é Marc Le Blanc (Le Blanc, 1997; Le Blanc, 2005; Le Blanc, 2006). No grupo de pesquisa coordenado por esse professor da Universidade de Montreal, no Quebec/Canadá, a

delinquência juvenil tem sido estudada por meio de abordagens transversais e também longitudinais, desde 1972, empreendendo-se avaliações multidimensionais junto a grandes amostras da população, incluindo jovens judicializados.

Trata-se de uma teoria sistêmica, integrando conceitos pertinentes de teorias diversas, além de adotar a perspectiva desenvolvimental. O conceito de regulação, central à Teoria proposta, pode ser compreendido, segundo definição semântica encontrada no dicionário virtual Webster, como sendo “um mecanismo usado para guiar e regular a operação de um sistema” (<http://www.merriam-webster.com/>, acessado em 20 de abril de 2015). Le Blanc (1994), por sua vez, explica que a regulação corresponde a um amplo leque de processos de socialização por meio dos quais se busca favorecer e manter a conformidade aos padrões de comportamento convencionais, socialmente estabelecidos. Enquanto tal, a regulação pode ser bem ou mal sucedida (Gibbs, 1990).

Outros conceitos chaves da Teoria são: a conformidade a padrões convencionais de comportamento (variável dependente), os mecanismos de regulação do comportamento (variáveis independentes) e os contextos (variáveis contextuais com capacidade afetar a regulação do comportamento). Essa Teoria será brevemente apresentada a seguir.

2.2 A Teoria da Regulação Social e Pessoal da Conduta na adolescência

Com base em proposições teóricas sobre o comportamento criminal, elaboradas desde o final do século XIX, Le Blanc (1997) desenvolveu sua Teoria estabelecendo a seguinte assertiva:

No nível individual, a conformidade aos padrões convencionais de conduta ocorre e persiste, por um lado, se um nível apropriado de alocentrismo existe e o vínculo social é firme e, por outro, se os constrangimentos são apropriados e se os modelos de comportamento são pró-sociais. Essa regulação pessoal e social de conformidade aos padrões de conduta é condicionada às capacidades biológicas da pessoa e à posição dela na estrutura social. Alternativamente, o comportamento divergente emerge e continua quando o egocentrismo persiste, quando o vínculo social é tênue, quando constrangimentos são insuficientes e os modelos divergentes abundantes. Essas causas do comportamento divergente serão mais eficientes quando o indivíduo tem alguma deficiência biológica e quando ele vem de uma classe social mais desfavorecida (pp. 228-229).

Assim, Le Blanc (2005; 2006) propõe a existência de quatro mecanismos de regulação: *os vínculos, o alocentrismo, os modelos e os constrangimentos* e dois tipos de contextos a modular esses mecanismos, *o ambiente social e as capacidades biológicas*.

Esses mecanismos sintetizam numerosos fatores que estão identificados na literatura como tendo um impacto potencial no desenvolvimento do comportamento divergente. Os **vínculos** se referem aos vários modos pelos quais os indivíduos se mantêm juntos. Seguindo Hirschi (1969) e as numerosas replicações de sua teoria (Kempf, 1993, apud Le Blanc, 2005), pode-se afirmar que o vínculo do indivíduo com a sociedade se manifesta por meio da ligação com as instituições constituintes das diferentes esferas do mundo do indivíduo. Três instituições tem particular importância para os adolescentes: família, escola e pares. A ligação do adolescente com essas instituições se processa por meio do **investimento** em atividades convencionais, no seio destas instituições, do **apego** às pessoas que as compõem e do **compromisso** com as instituições (o empenho).

O **alocentrismo**, em seu turno, refere-se ao movimento, por meio de um crescimento e desenvolvimento natural, na direção de um estado desejável de maior qualidade, implicando em um desenvolvimento psicológico que gradativamente leva em conta as expectativas do outro. Ele se manifesta por uma genuína consideração daquilo que circunda a pessoa; é a disposição de pensar sobre o outro e se comportar em relação a ele. Le Blanc (2005) postula a existência de um eixo egocentrismo-alocentrismo no desenvolvimento humano, o qual serve para sintetizar as dimensões do desenvolvimento psicológico e da personalidade relevantes à regulação pessoal do comportamento social.

Os **modelos** dizem respeito à existência de padrões que podem moldar a conformidade e as oportunidades disponíveis aos indivíduos. Le Blanc (2006) indica que as primeiras elaborações em torno deste mecanismo foram feitas por Gabriel Tarde, sendo essas, em seguida desenvolvidas por Edwin Sutherland e reelaboradas por Ronald Akers. Modelos divergentes constituem-se em uma importante causa do comportamento antissocial na adolescência, de acordo com numerosos estudos, porque a modelação e a modelagem, especialmente por pares, é fonte significativa de aprendizagem de valores, atitudes e comportamentos. O mecanismo atinente aos modelos também trata das oportunidades legítimas e ilegítimas conforme a noção proposta inicialmente por Cloward e Ohlin, (1960 apud Le Blanc, 2006). Essas remetem aos modelos de comportamento social disponibilizados aos jovens, pelas pessoas com as quais se relaciona (pais, colegas e outras figuras significativas) e, igualmente, às atividades de rotina e ao estilo de vida do indivíduo, que pode ser preponderantemente convencional ou divergente (Le Blanc, 2006). Quando a exposição a modelos de comportamento divergentes e a implicação em atividades de rotina também

divergentes superam os seus homólogos pró-sociais, o comportamento divergente é mais provável, segundo a Teoria da Regulação.

O mecanismo **Constrangimentos** remete, por sua vez, à regulação da conformidade por meio de restrições diretas e indiretas impostas por várias instituições sociais. Esses constrangimentos são limites dados ao comportamento social pela rede social da pessoa e por suas crenças (valores internalizados). Seguindo a distinção clássica proposta por Durkheim (1934, apud Le Blanc, 2006) entre normas (definidas como regras legais e valores morais) e disciplina (caracterizada como sendo monitoramento e punição), Le Blanc (2005) propôs a existência de duas fontes majoritárias de sanção, quando um indivíduo pratica um ato divergente: os constrangimentos internos e os externos. Segundo Le Blanc (1998), o impacto dos constrangimentos externos formais geralmente se dá por meio da imposição de um rótulo formal, pela sociedade, através das práticas de instituições como a escola e outras – polícia, judiciário –, sendo este mecanismo objeto de estudo e de formulação teórica específica de certos estudiosos (os teóricos da rotulação). Paralelamente, também segundo o autor, postulou-se a existência de constrangimentos externos informais, sendo esses mais especialmente estudados e teorizados por autores “do vínculo social”, os quais desenvolveram o ponto de vista da reação social informal, tais como sanção parental, exercidas por meio da aplicação de regras, do monitoramento e das práticas de disciplina, e seus efeitos. Além disso, os teóricos dessa linhagem também elaboraram a noção de constrangimento interno, primeiramente sob o conceito de “crenças” e de “percepção quanto à certeza e a severidade das sanções”, esta última noção emprestada de teóricos da dissuasão (*Deterrence Theories*).

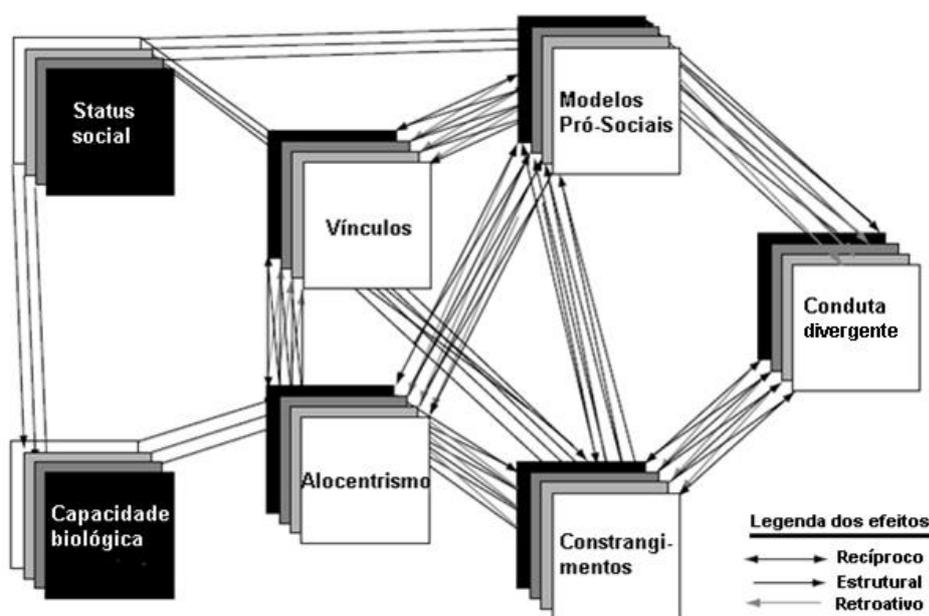
Na perspectiva da Teoria da Regulação Social e Pessoal da conduta, os quatro mecanismos interagem de forma simultânea e causal para produzir a conformidade aos padrões convencionais de conduta ou, a depender das características dos mesmos, para produzir e manter a conduta divergente. O funcionamento desses mecanismos é dependente do **contexto** que, conforme o adiantado, remete às capacidades biológicas e à posição do indivíduo na estrutura social. Nesse tocante, a posição do indivíduo na estrutura social remete ao primeiro conjunto de variáveis contextuais que podem afetar a capacidade biológica do indivíduo e a organização dos quatro mecanismos – vínculos, alocentrismo, constrangimentos e modelos. No que respeita às capacidades biológicas, Arnold e Brungardt (1983, apud Le Blanc, 2005) foram os primeiros a definir esse constructo em uma teoria da regulação da delinquência. De acordo com Le Blanc (2005), há mais e mais estudos que atestam que certos déficits biológicos e dificuldades de temperamento se constituem em condições que limitam as possibilidades para o aperfeiçoamento

e adequado funcionamento dos mecanismos reguladores, especialmente o alocentrismo, no tocante ao desenvolvimento da personalidade, e os vínculos sociais.

Vale sublinhar que a Teoria é sistêmica no sentido de que ela define uma estrutura que tem uma sequência entre os componentes (variáveis de contexto, mecanismos e o comportamento social), que se relacionam sinergicamente, por reciprocidade, bem como de maneira unidirecional e retroativamente (com efeitos de feedback). Ela é também uma teoria dinâmica porque pressupõe continuidades e mudanças ao longo do tempo nos mecanismos que têm vida própria ou ontogeneticidade (referente ao desenvolvimento do próprio mecanismo, no tempo), mas também devido às influências decorrentes das relações de interdependências entre eles (Le Blanc, 2006). A figura 1, abaixo, ilustra esquematicamente a Teoria da Regulação, bem como destaca sua característica sistêmica e dinâmica.

Figura 1

Esquema representativo da Teoria da Regulação Social e Pessoal da Conduta Divergente na Adolescência



Fonte: Le Blanc, 2006

A representação da forma como os diversos componentes preconizados pela Teoria se relacionam indica o impacto direto e indireto desses em termos de regulação do comportamento divergente, conforme o destacado na figura 1. Por essa, observa-se claramente que existem fatores exógenos que não exercem impacto direto sobre o comportamento divergente, que são a *posição na estrutura social* e a *capacidade biológica*. De acordo com Le Blanc (2006), os testes empíricos realizados permitem afirmar também que déficits biológicos irão restringir o desenvolvimento do

alocentrismo na pessoa e isso pode afetar seu desenvolvimento cognitivo, bem como sua maturação afetiva e relacional. Tais fatores são também causas indiretas da regulação conformidade/divergência, como mostrado na mesma figura. Ademais, a construção de vínculo com a sociedade pode ser mais difícil quando a pessoa vive em condição socioeconômica adversa e quando é mais egocentrada que o esperado para a sua idade, sendo, portanto, menos hábil cognitivamente (Le Blanc, 2006).

Nesse panorama, os mecanismos de regulação, propriamente ditos, mediam os impactos dos fatores exógenos. A posição relativa dos mecanismos de controle depende do funcionamento de cada mecanismo e da distinção entre continuidade e mudanças. Dois desses mecanismos de regulação, *vínculo* e *alocentrismo*, são pré-requisitos, ou seja, mecanismos mais fundamentais, em termos desenvolvimentais, ainda que impactem mais indiretamente o comportamento divergente. Esses podem ser considerados os pilares do mecanismo de regulação do comportamento. Essa posição destes mecanismos pode ser ilustrada pelo raciocínio de que, mediante fracos *vínculos*, os *modelos* não são significantes, e os *constrangimentos* não operam adequadamente. Em consequência, um indivíduo insensível aos constrangimentos é pouco suscetível à influência de modelos pró-sociais disponíveis. Além disso, em termos de desenvolvimento psicológico, o continuum *egocentrismo-alocentrismo* é a base de natureza pessoal à receptividade aos *modelos* disponíveis e aos *constrangimentos*, que estão disponíveis como regulação direta do comportamento, mecanismos proximais de regulação do comportamento (Le Blanc, 1997).

Assim, os mecanismos de *vínculo* e *alocentrismo* modulam o comportamento divergente através dos mecanismos *modelos* e *constrangimentos*, sendo estes últimos mais ativos na dimensão espaço-tempo, ou seja, mais suscetíveis eles mesmos às mudanças devido a acontecimento e no tempo, na medida em que não se constituem em dimensões cujas características são mais duradouras quanto o *vínculo* e *alocentrismo*. Em síntese, os mecanismos *vínculo* e *alocentrismo* são as fundações e a continuidade dos componentes de regulação, ao passo que *modelos* e *constrangimentos* são os catalisadores desta regulação do comportamento em termos de conformidade ou de divergência (Le Blanc, 1997).

Tomados dois a dois, *vínculo/alocentrismo* e *modelo/constrangimento*, a dupla de mecanismos entre si estão em uma relação de causação recíproca, em um momento específico e, a esse respeito, não se pode estabelecer uma ordem de superioridade em termos de força de determinação, seja teórica ou empiricamente, em um tempo específico (Le Blanc, 2006).

As relações entre os mecanismos se dão também ao longo do tempo, o que é ilustrado na figura 1, por meio da representação gráfica da sobreposição dos quadros que remetem aos componentes preconizadas na Teoria e das flechas que os ligam entre si. Essa relação sinérgica

produz uma interação que regula o comportamento no sentido de produzir um nível de conformidade e/ou divergência à lei. Essa sinergia é o resultado de três tipos de relações entre os mecanismos. Em primeiro lugar, existem as relações recíprocas em um ponto específico do tempo, como já descrito. Em segundo lugar, há relações direcionais entre esses mecanismos, de um tempo a outro, ou seja, do tempo um (1) ao tempo dois (2). Em terceiro, há os efeitos retroativos entre os mecanismos. Por exemplo, sanções escolares no tempo um (1) pode reduzir o compromisso com a educação no tempo dois (2) (Le Blanc, 2005).

Pela Teoria, pode-se dizer que, em termos dinâmicos, um *vínculo* sólido, composto por apego às pessoas, compromisso com as instituições sociais e investimento em atividades pró-sociais, amortece o impacto de *modelos* divergentes e favorece a aceitação de *constrangimentos* internos e externos existentes. Um nível apropriado de *alocentrismo* favorece o estabelecimento de um *vínculo* sólido com a sociedade, receptividade a *constrangimentos* sociais, preferência por *modelos* pró-sociais e, por sua vez, conformidade aos padrões convencionais de comportamento. O desenvolvimento do *alocentrismo* é dependente do *contexto*, da capacidade biológica individual, e da posição do indivíduo na estrutura social.

A figura 1 também representa a ideia de que a receptividade do indivíduo aos *constrangimentos* sociais depende da qualidade do *vínculo* com a sociedade, do nível de desenvolvimento do *alocentrismo* e da existência de *modelos* pró-sociais. A receptividade aos *constrangimentos* é uma das últimas proteções contra o comportamento divergente: quando os *constrangimentos* são inapropriados para a idade da pessoa, erráticos ou ausentes, eles são causas diretas e proximais do comportamento divergente, como mostrado em numerosos estudos (Le Blanc, 1995).

2.3 Focalizando especificamente a Regulação Social

Conforme indica o próprio nome da Teoria aqui apresentada, a regulação do comportamento dar-se-ia pelas operações entrelaçadas de mecanismos sociais e pessoais, sendo um destes mecanismos de natureza pessoal, o *alocentrismo*, e três deles de natureza social, os *vínculos*, os *constrangimentos* e os *modelos*, conforme a descrição já apresentada brevemente (Le Blanc, 2006). Focalizando os mecanismos de regulação social, pode-se dizer que há duas ordens de operações empreendidas pelos mecanismos sociais: as de *socialização*, que envolvem as interações entre *vínculos* e *constrangimentos*, e as de *aprendizagem* que resulta das interações entre *vínculos* e *modelos*. O presente projeto de pesquisa relaciona-se mais diretamente a essas

duas ordens de operações empreendidas pelos mecanismos de regulação social do comportamento, implicados na explicação do comportamento divergente (Le Blanc, 2006).

No escopo dos processos de socialização, tal qual preconizados por Le Blanc em sua teoria, volta-se a sublinhar a existência de duas fontes principais de constrangimentos quando um indivíduo manifesta um comportamento divergente, seguindo a distinção proposta por Durkheim entre normas e disciplina: *constrangimentos internos* e *externos* (Le Blanc, 1998). Conforme o já mencionado, Le Blanc tomou emprestado dos teóricos da rotulação a noção de constrangimentos externos formais, e dos teóricos do vínculo os apontamentos sobre as reações sociais informais (constrangimentos externos informais), bem como a noção de constrangimento interno, derivada do conceito de crenças, proposta por Hirschi em sua obra de 1969. Nessa mesma linha funcional dos constrangimentos internos, Le Blanc também tomou emprestado dos teóricos da dissuasão (*Deterrence Theories*) (Paternoster, 1987) a noção de *percepção de risco e da severidade das sanções*, concebida também como uma medida do nível de constrangimento interno do indivíduo.

No escopo dos processos de aprendizagem, no tocante ao mecanismo *modelos*, Le Blanc trata das oportunidades e da exposição a influências divergentes, tendo por base as proposições feitas nessa direção, desde Tarde, autor que introduziu uma explicação de modelação da delinquência, posteriormente desenvolvida por Sutherland e colegas, e também de modelagem da delinquência, mais propriamente abordada por Akers. Le Blanc (2006) destaca que, no plano das aprendizagens de comportamentos e atitudes antissociais, os processos de modelação e de modelagem, especialmente por pares de idade, é uma importante causa da delinquência na adolescência, de acordo com inúmeros estudos (Warr, 2002).

Ainda no tocante aos processos de aprendizagem, Le Blanc (2006) aproveita também as proposições feitas na Teoria Geral do Crime de Gottfredson e Hirschi (1990) sobre a noção de oportunidades enquanto modelos divergentes ou convencionais. Na formulação inicial desta, Gottfredson e Hirschi (1990) sugerem que um *baixo auto-controle* (uma auto-regulação deficiente) leva à vida de rua e à participação em grupo divergente. Essas condições, por sua vez, aumentam a probabilidade de comportamentos divergentes mais frequentes. Cumpre dizer, que, sobre esse aspecto, os dois autores resgataram as proposições de Cloward e Ohlin, feitas em 1960, a respeito de oportunidades legítimas e ilegítimas. Assim, na Teoria da Regulação de Marc Le Blanc, as oportunidades podem se constituir como modelos de dois tipos: pessoas - pais, colegas e outras pessoas significativas; e/ou *estilo de vida divergente* ou *atividades de rotina*. Cada forma de modelo pode ser pró-social ou divergente. Quando os modelos de pessoas e de atividades de rotina de natureza divergente superam os seus homólogos pró-sociais, o comportamento divergente tende a aumentar.

Conforme se pode notar, a elaboração teórica de Le Blanc é bastante complexa e completa, indo de uma proposição mais geral, referente ao Modelo da Regulação do comportamento, tal como representado na Figura 1, a qual transcende as instituições envolvidas, geralmente responsáveis pela socialização dos adolescentes, até proposições mais específicas, nas quais estabelece modelos de regulações atinentes às principais instituições socializadoras dos adolescentes – família, escola e pares –, e atinentes aos mecanismos mais diretamente relacionados ao comportamento divergente (tal qual descritos no Modelo Geral), as normas e a rotina, relacionadas, especificamente, aos mecanismos constrangimentos interno e modelos. Dessa forma, complementarmente à Teoria Geral da Regulação Social e Pessoal da Conduta, têm-se os modelos teóricos da regulação específicos, denominados pelo próprio autor por Teorias de Meio Alcance.

Neste ponto, é importante esclarecer que no presente projeto de pesquisa centra-se especificamente nesses dois últimos modelos teóricos, o relativo aos *constrangimentos internos* e aos *modelos*, e nas suas relações com o comportamento delituoso. Assim, na sequência, serão apresentadas de maneira sucinta as Teorias de Meio Alcance relativas às Normas e às Atividades de Rotina. Vale informar que a Teoria Geral da Regulação Social e Pessoal apresentada acima tem sido empregada no GEPDIP em trabalhos cujo foco é o fenômeno do envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais, investigando de modo particular e aprofundado cada um dos componentes indicados pela Teoria. Pestana (2006), Panosso (2008) e Oliveira (2012), por exemplo, se ativeram à investigação do mecanismo pessoal da regulação da conduta, relativo ao alocentrismo. As pesquisas de Bazon e Estevão (2011), Dib (2012), Silva (2013) e Komatsu (2013) se interessam pelos vínculos sociais, estudando tal mecanismo no plano das instituições “pares”, “família”, “escola” e “comunidade”. Nesta esteira, o projeto aqui apresentado propõe a realização de uma pesquisa para investigar a regulação da conduta por mecanismos ainda não investigados os **constrangimentos** e as **influências e oportunidades divergentes/antissociais (modelos)**, respectivamente naquilo que concerne ao processo de internalização das normas (constrangimentos internos) e à estruturação da rotina dos adolescentes (atividades diárias).

2.4 A Regulação do Comportamento pelas Normas

A regulação pelas normas, ou regulação normativa, remete ao conceito de constrangimentos internos. Le Blanc (1998) concebe, apoiando-se naquilo que escreve Nye (1958), que “cada sociedade faz por onde internalizar seus costumes, integrando-os no desenvolvimento da

consciência da criança. Este controle é sutil... e ao mesmo tempo penetrante... Se fosse totalmente eficaz, outros tipos de controle se fariam desnecessários.” (pp. 5-6). Assim, o constrangimento é interno ou internalizado na medida em que o indivíduo legitima e aceita as normas de conduta promulgadas pelos pais, pelos professores, pelos colegas e pela sociedade em geral, a tal ponto que o indivíduo não os percebe mais como adquiridos através dos processos de educação/socialização (Le Blanc, 2001).

Essa ideia de Nye, apresentada acima, foi reelaborada por Hirschi, por meio do conceito de crença quanto aos padrões convencionais de comportamento, o qual se refere ao fato do quanto a pessoa *crê* que deve obedecer as regras da sociedade, e o quanto ela desenvolve uma *atitude* de respeito frente às regras da sociedade. A avaliação dessas variáveis, segundo a proposição de Hirschi, pode se dar por meio dos constructos atinentes à legitimidade das regras promulgadas pelas duas das principais instituições de regulação da conduta, na infância e na adolescência, os pais e a escola (Le Blanc, 1998; Le Blanc, 1997). Vale ressaltar que em seu modelo teórico, contudo, Le Blanc (2001) operacionaliza o respeito pelas figuras de autoridade – na família e na escola – em uma única medida, que seria o respeito pela instituição Polícia. De acordo com o autor, a Polícia seria a quintessência da instituição de autoridade, especialmente para os jovens, podendo representar, assim, uma espécie de síntese do constructo de respeito por figuras de autoridade (Le Blanc, 2001).

Além desses constructos estipulados por Hirschi, Le Blanc (2001) afirma que o conceito de crença pode ainda adquirir duas formas distintas de avaliação: a do grau de adesão às normas sociais de conduta e de uso de técnicas cognitivas para neutralizar pensamentos/sentimentos contraditórios ao comportamento divergente. Em síntese, para Le Blanc, as crenças, no âmbito normativo, remetem a quatro constructos, tais quais propostos na literatura: a legitimidade das regras promulgadas pelos os pais e pela escola/ ou o respeito às figuras de autoridade, a adesão a essas regras e a recorrência às técnicas de neutralização.

Esta regulação interna acontece tendo por pano de fundo as atitudes dos pais/adultos da família, que seria uma variável contextual ou uma condição prévia. Essas se referem à avaliação dos pais/responsáveis a respeito das normas sociais convencionais de conduta; quando divergentes, tal característica do ambiente tende a tornar a adesão às normas convencionais mais difícil aos adolescentes.

A esses quatro constructos (adesão às normas, técnicas de neutralização, respeito pelas figuras de autoridade e atitudes divergentes dos pais/responsáveis), se junta o de crença na certeza e na severidade das sanções, derivado das Teorias da Dissuasão, em seu componente perceptual, o qual também havia sido reelaborado por teóricos do vínculo (Paternoster, 1987).

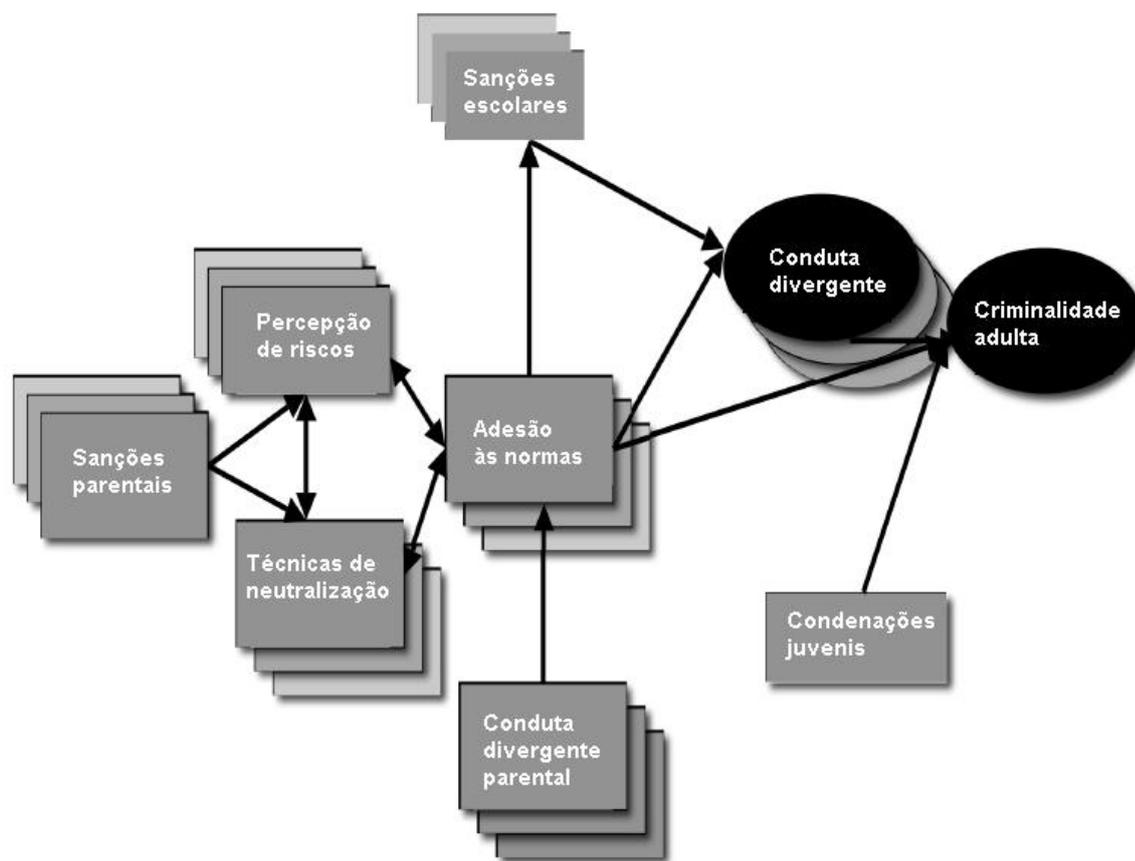
Conforme o esquema representado na figura 1 (relativo ao modelo da Teoria geral), a receptividade do indivíduo aos constrangimentos sociais depende da qualidade do vínculo da pessoa com a sociedade, do nível de desenvolvimento de seu alocentrismo e da presença de influências pró-sociais, em abundância. Os constrangimentos internos constituir-se-iam em uma importante e derradeira proteção ao envolvimento de um adolescente em atividades que implicam em cometimento de delitos. Após internalizadas, as crenças agiriam como um obstáculo moral ao cometimento de delitos/crimes, de forma que o adolescente tende a não violar as normas de conduta porque ele adere ao sistema normativo e às regras das instituições nas quais convive e também porque é dissuadido de cometer delitos se percebe os riscos de apreensão como reais (Le Blanc, 1997).

Quando inapropriados, erráticos ou ausentes, os constrangimentos internos (ou a falta deles) seriam a causa direta e proximal da conduta divergente e infracional do indivíduo. Quanto menos uma pessoa acredita que deve obedecer às regras da sociedade, maior é a probabilidade de cometer delitos/crimes. Ademais, contrariamente à crença na legitimidade das normas sociais convencionais, um baixo respeito pela polícia se relaciona a um maior risco de conduta divergente, do mesmo modo que o uso recorrente a técnicas de neutralização associadas ao comportamento divergente, que também deixam o indivíduo exposto a uma maior probabilidade de cometer atos divergentes. Assim, deve-se entender que as crenças, neste contexto, resultariam de atos divergentes, bem como causariam comportamento divergente futuro. Em consequência, essa causalidade recíproca, descreve a relação entre crenças e comportamento divergente. Nesse bojo, a atitude divergente dos pais sustenta a crença neste sistema normativo (Le Blanc, 1998).

A figura 2 ilustra a dinâmica da regulação no plano dos constrangimentos internos ou a regulação normativa, segundo o modelo proposto por Marc Le Blanc.

Figura 2

Esquema representativo da Regulação Normativa da Conduta Divergente na Adolescência



Fonte: Le Blanc, 2001

Para a conformidade às normas ocorrer, parte-se do pressuposto de que existem normas sociais comuns, partilhadas. A aplicação dessas normas seria, então, o resultado de práticas disciplinares (constrangimentos externos), que seriam uma condição necessária à internalização das normas. Nesse processo de socialização e de aprendizagem, se a criança adere gradativamente às normas, sanções não são necessárias para garantir a conformidade. Portanto, o objetivo do processo de desenvolvimento individual é o de que as normas, especialmente aquelas representadas nas Leis, sejam internalizadas e se tornem forças coercitivas para os indivíduos, isso até mais ou menos a metade da adolescência. Assim, se a conformidade, do início da adolescência em diante, depende principalmente de constrangimentos externos, é porque a adesão às normas está frágil; portanto, do meio para o fim da adolescência, os constrangimentos externos, especialmente os formais, tenderam a ser muito aplicados e irão regular o nível de atividade infracional/criminosa (Le Blanc, 1998).

Quando o constrangimento interno é colocado em competição com o constrangimento externo, é o constrangimento interno o que explica melhor a delinquência durante a adolescência e

a criminalidade adulta. Le Blanc (1998) indica, ainda, que a crença na validade moral das normas legais possui mais poder explicativo que o de outras variáveis de constrangimento interno, bem como o de todas as variáveis de constrangimento externo formal e informal. Assim, a adesão às normas é um critério útil também para o prognóstico da criminalidade adulta. Este constructo seria inclusive um preditor, a longo prazo, de delinquência porque a crença prevalente no início da adolescência se mostrou nos estudos empíricos de Le Blanc (1988) o melhor preditor de criminalidade oficial e autorrevelada em adultos de uma mesma amostra. Como uma consequência disso, essa variável de constrangimento interno, é provavelmente a única que pode ser comparada, em capacidade explicativa, às variáveis do vínculo, como o apego a pessoas, o compromisso com as instituições convencionais e o investimento em atividades convencionais.

De um modo geral, portanto, tem-se que a crença na validade moral de normas de conduta é a variável central do domínio constrangimento. Esta variável se correlaciona com todas as medidas de constrangimento interno e com cinco das seis variáveis de constrangimento externo, sendo as quatro primeiras relativas a constrangimentos informais e a última referente a constrangimento formal: aprovação parental dos amigos; imposição de regulações pelos pais (presença de regras relacionadas a trabalhos escolares, refeição, amigos, etc.); supervisão parental (percepção parental de onde e com quem seus filhos estão); sanções disciplinares escolares e contato com a polícia (Le Blanc, 1998). Apenas punição parental não se correlaciona com crenças. Além disso, há muitos efeitos recíprocos entre variáveis, particularmente entre as variáveis constrangimentos externos familiar, constrangimento interno (crenças, técnicas de neutralização, percepção de risco de apreensão e religiosidade) e entre crenças e delinquência autorrevelada.

Vale, por fim, explicar que o efeito do vínculo é praticamente suficiente para a previsão da delinquência autorrevelada, enquanto que o efeito da rotulação decorrente dos constrangimentos externos formais é essencial para a previsão da atividade criminosa oficial adulta (Le Blanc, 1998). Assim, pode-se resumir que o comportamento divergente é sempre uma resposta a crenças tênues, enquanto que as reações sociais formais são uma fonte de amplificação do comportamento divergente e/ou um provável elemento de seleção (Smith & Paternoster, 1990).

2.5 A Regulação do Comportamento pela Rotina

Le Blanc (1997) desenvolve uma teoria específica para os modelos divergentes representados pelas atividades de rotina, que se refere ao investimento do adolescente nos

diversos tipos de atividades que lhe são propostas. Esta derivou da última linha de pesquisa desenvolvida pelo autor e seu grupo (Le Blanc, 1994).

Le Blanc e Morizot (2001), para avançar com os estudos nesse domínio, propuseram que o tempo gasto por jovens em diferentes atividades fosse pensado em termos de quatro formas de investimento. Atividades desestruturadas (frequentar lan houses, passear/sair de casa, ver TV, etc.), atividades com membros da família (com pais, irmãos, ir à igreja/atividade religiosa, etc.), atividades supervisionadas por adultos que não membros da família (trabalho, recreação organizada, trabalho escolar, etc.) e atividades culturais (passatempos, leituras, atividades artísticas e shows/espetáculos próprios a menores de 18 anos).

As atividades não estruturadas aumentariam a probabilidade de comportamento divergente, enquanto as atividades supervisionadas por adultos diminuiriam. Por atividades não estruturadas deve-se entender a quantidade de tempo gasta pelo adolescente em atividades sem um objetivo específico, e sem supervisão de adulto, o que o deixa disponível para diversos tipos de experiências e riscos. Os pesquisadores concordam que a quantidade de tempo gasto em atividades de rotina não é um fator importante na explicação do comportamento delituoso. Assim, Le Blanc (2001) aponta para outra pista a ser seguida, bem mais importante, que inclui a natureza das atividades de rotina.

Dentro desse raciocínio, algumas atividades convencionais, como as escolares, entre outras, diminuiriam os comportamentos divergentes, enquanto atividades que não contam com a supervisão de adultos como, por exemplo, passear com os pares, aumentaria o comportamento divergente. Fréchette e Le Blanc (1987), inicialmente, verificaram também a existência de correlações fracas, porém positivas, entre participação em algumas atividades convencionais (atividades esportivas, culturais, trabalhar enquanto estuda) e comportamentos divergentes, especialmente, de menor gravidade. Segundo a teorização proposta, a participação em atividades pró-sociais atrai os adolescentes para fora de sua residência e, com isso, eles entram em contato com várias oportunidades para cometer atos divergentes de natureza menor, em termos de gravidade.

A figura 3 ilustra a relação entre as variáveis implicadas na regulação pela rotina. Esta mostra que a quantidade de dinheiro de bolso (dinheiro disponível ao adolescente, obtido por meio do trabalho e/ou de mesada) e o fato de ter trabalho modulam as possibilidades de escolha de frequência de determinados tipos de atividades de rotina. Essas condições afetam a participação em atividades culturais, não estruturadas, e a própria frequência de locais reservados a adultos, bem como o consumo de atividades eletrônicas e de pornográficas (Le Blanc, 2001).

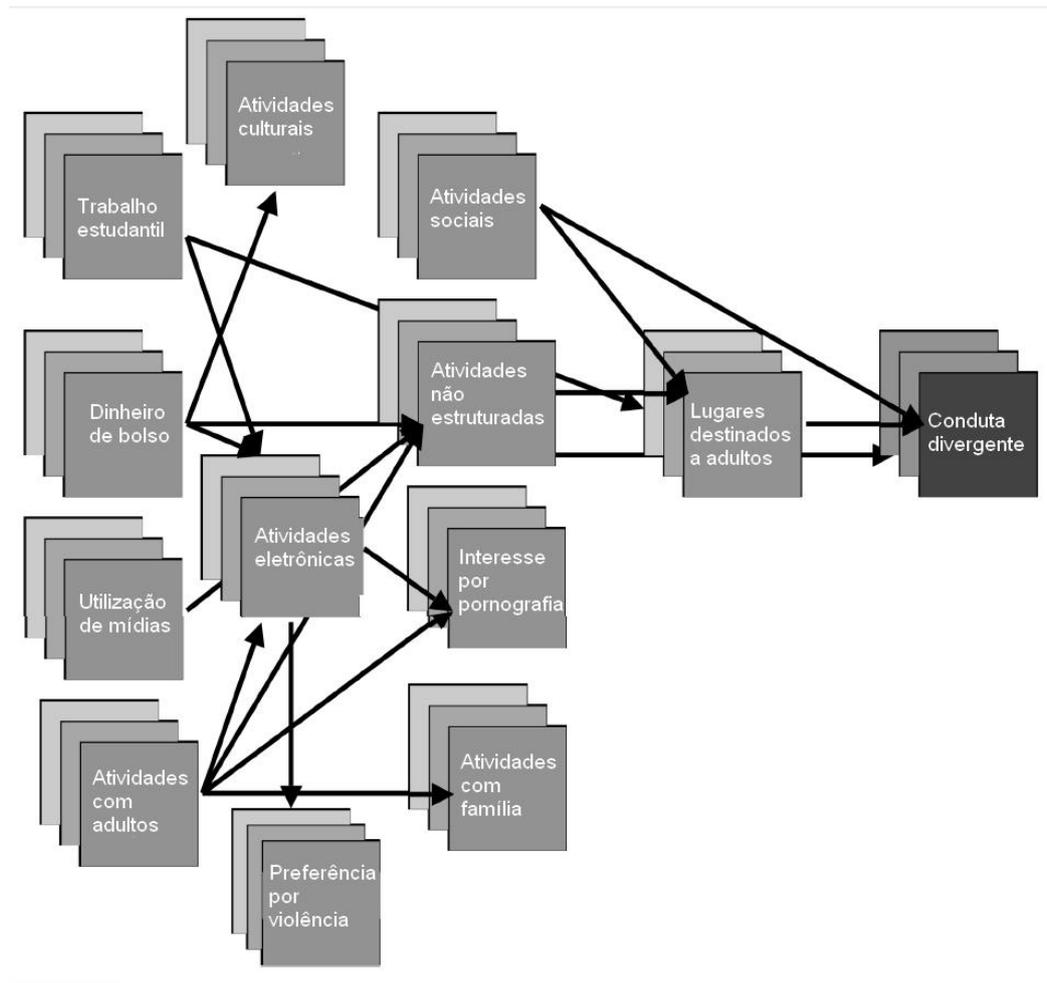
A utilização de mídias, cujo consumo se dá de forma passiva (televisão, cinema, DVD, etc.), em oposição às atividades eletrônicas (as quais implicam uma participação ativa do adolescente), coloca o adolescente em uma posição de maior disponibilidade para participar de atividades desestruturadas, o que, por sua vez, se relaciona com uma maior probabilidade de comportamento divergente. Nessa mesma esteira estão as atividades sociais com pares de idade. Essas também podem suscitar a frequência a lugares por vezes reservados a adultos e, com isso, aumentar a probabilidade de comportamento divergente. Atividades desestruturadas incentivam a frequência de lugares reservados a adultos e o comportamento divergente, sendo a frequência de lugares reservados a adultos o fator mais importante, preditor do comportamento divergente, principalmente quando apoiado por atividades com pares e não estruturadas (Le Blanc, 2003b).

Já as atividades com membros da família tendem a diminuir a probabilidade de comportamento divergente. De um lado, se o jovem está envolvido em atividades culturais supervisionadas por adultos e em atividades com os membros de sua família, ele terá menos chances para emitir comportamento não estruturado, o que diminui a probabilidade de conduta divergente. Por outro lado, se o jovem investe a maior parte de seu tempo em atividades desestruturadas e gasta pouco tempo em atividades supervisionadas por adultos, atividades familiares e culturais, o seu comportamento divergente pode ser intensificado. Ademais, se além de um alto investimento em atividades desestruturadas, o adolescente cultiva oportunidades de formar uma opinião favorável às condutas divergentes, ou frequenta lugares onde o comportamento divergente se manifesta, é mais provável que a conduta divergente aumente (Le Blanc, 2001).

A figura 3 ilustra a ideia de que estes tipos de atividades não têm todas a mesma relação com a atividade divergente e que elas se ordenam em sequência umas em relação às outras.

Figura 3

Esquema representativo da Regulação pela Rotina da Conduta Divergente na Adolescência



Fonte: Le Blanc (2001)

3 Revisão da Literatura

Um levantamento bibliográfico foi realizado nas bases Web of Science, PsycINFO e LILACS, tendo em vista o interesse de checar os principais apontamentos da literatura científica, tendo por base investigações realizadas fora do Marco da Teoria da Regulação Social e Pessoal da Conduta, verificando convergências e eventuais divergências.

Nas duas primeiras bases, as internacionais, a busca deu-se da seguinte forma: para a variável dependente, ou seja, o fenômeno focalizado no estudo, utilizou-se os termos “delinquent behavior”, “deviant behavior”, “antisocial behavior”, “delinquency”, “young offender” e “individual offending”; esses foram combinados com o conjunto de descritores relativos à variável independente. No caso das normas os termos usados foram “beliefs” e “attitudes” e no das atividades de rotina “routine activities” e “lifestyle”. Para a busca em cada base, combinou-se

o primeiro conjunto de descritores com o segundo. Os termos buscados no LILACS foram mais amplos, por se ter considerado o fato de haver na literatura científica latino-americana menor número de trabalhos específicos. Nesta base, utilizou-se os termos “adolescente em conflito com a lei” e “delinquência”. Em todas as bases de dados, empregou-se um limite temporal, abarcando somente publicações do ano 2000 até o de 2015.

No que concerne ao levantamento sobre o tema da regulação pelas normas, foram computadas inicialmente 218 publicações. A partir da leitura dos resumos, 76 foram selecionadas, por serem consideradas mais pertinentes. Uma segunda seleção foi em seguida empreendida, levando-se em conta a disponibilidade da publicação para a leitura na íntegra e, depois disso, sua importância ao nosso trabalho. Com isso chegou-se a um total de 19 artigos. É importante mencionar que, a partir da leitura desses artigos, buscou-se por algumas de suas referências devido ao fato de algumas remeterem às publicações que pareciam ser muito pertinentes, sendo algumas delas consideradas clássicos na área. Com isso mais 27 artigos foram localizados e lidos, e incluídos na revisão bibliográfica final, além dos 19, totalizando 46 publicações.

Com respeito ao levantamento em torno do tema Atividades de Rotina, procedeu-se de forma semelhante. Num primeiro momento, 146 publicações foram recuperadas. Destas, a partir da leitura dos resumos, foram selecionadas 38, porque pareciam mais adequadas ao nosso estudo. Desse total, 16 foram recuperadas na íntegra e utilizadas para compor a presente revisão bibliográfica. A partir da leitura dos artigos, 21 outros artigos que constavam de suas referências foram buscados e também incluídos nos textos da revisão. Assim, este se apoia em um total de 37 publicações específicas sobre a relação atividades de rotina e delinquência juvenil.

Deve-se frisar que as publicações consideradas impertinentes e que, por essa razão, foram excluídas após o levantamento e a leitura dos resumos, referiam-se a formatos que não eram artigos de periódicos indexados ou, ainda que fossem, alguns eram artigos que não consideravam o comportamento individual de violação às leis como a variável dependente e outros relatavam estudos especificamente voltados da análise de instrumentos de avaliação na área.

3.1 Os principais apontamentos na literatura científica sobre as relações entre *Normas e Comportamento Divergente/Infracional*

Primeiramente, vale a pena lembrar que a regulação normativa remete aos conceitos de valores sociais e atitudes frente às regras sociais. Dentro disso, de modo sucinto, os valores equivalem às crenças, ao passo que as atitudes, segundo proposição de Ajzen e Madden (1986), referem-se ao grau com o qual um indivíduo avalia como favorável ou não favorável um determinado comportamento. A relação entre crenças e atitudes é bem detalhada em outro

trabalho de Ajzen (1991) sobre a formação das atitudes. De acordo com o autor, atitudes se desenvolvem a partir de crenças sustentadas sobre o objeto da atitude. Rebellon, Manasse, Van Gundy & Cohn (2014) ilustram o rol de elementos para os quais uma atitude é passível de ser direcionada: objetos concretos, pessoas individuais, grupos sociais, questões abstratas, ideologias complexas ou tipos de comportamento. No presente trabalho, por exemplo, trata-se mais de atitudes frente a: a) normas sociais convencionais; b) pessoas e instituições que representam autoridade na vida do adolescente; c) riscos de apreensão e; d) o próprio comportamento divergente.

Assim, em termos gerais, as pessoas formam crenças sobre um objeto pela associação que estabelecem entre ele e certos atributos, isto é, outros objetos, características ou eventos. No caso de atitudes frente a um comportamento, por exemplo, cada crença liga o comportamento a certo resultado ou a algum outro atributo, tal como o custo da performance do comportamento, por exemplo. Este atributos ligados ao comportamento são já valorizados positiva ou negativamente, e as pessoas, de forma automática e simultânea, adquirem uma atitude para um comportamento. Desse modo, nós aprendemos a conceber favoravelmente comportamentos que nós acreditamos ter consequências desejáveis e formamos atitudes não favoráveis frente àqueles comportamentos que associamos a consequências indesejadas (Ajzen, 1991). Em síntese, portanto, crenças e atitudes atuam de forma conjunta como base à emissão de um comportamento.

Feito tal preambulo concernente aos conceitos de crenças e atitudes, os principais apontamentos relacionando esses conceitos e o comportamento infracional, na literatura, podem ser organizados segundo os tópicos que seguem. Esses, grosso modo, coincidem com os principais constructos postulados por Le Blanc, no modelo de regulação normativa, denotando enorme convergência entre os postulados.

Crenças e atitudes: a adesão às normas

Algumas pesquisas tem por base a Teoria do Vínculo Social da Hirschi (1969), que sugere que os indivíduos são menos propensos a violar as leis quando foram socializados a possuir crenças incompatíveis a comportamentos de auto-satisfação imediata em detrimento do interesse social geral (por exemplo, Levy, 2001; Martin e Cohn, 2004; Matsueda, 1989). Wikstrom (2006) também elaborou uma Teoria explicativa nesse campo, a Teoria da Ação Situacional, que afirma que as crenças morais de um indivíduo sobre certo comportamento ser certo ou errado, juntamente com emoções morais como culpa e vergonha, desempenham um papel crítico no que tange ao desafio de saber se o indivíduo escolhe cometer crime. De acordo com esta Teoria, a moralidade desempenha um papel mais importante na etiologia do crime que a variável auto-controle, de

modo que, na idade adulta, o crime só aconteceria sob condições de baixo nível de moralidade (Wikstrom & Svensson, 2012).

Contrariamente à noção subjacente a essa do vínculo, muitos pesquisadores defendem que é o desenvolvimento de atitudes *favoráveis* a violar a lei que sustenta o comportamento divergente/infracional (Engels, Luijpers, Landsheer & Meeus, 2004; Landsheer & Hart, 1999; Menard & Huizinga, 1994; Zhang et al, 1997). Muitos Criminólogos e Psicólogos tratam desta ligação entre as atitudes e delinquência (Cohn & Modecki, 2007; Engels et al, 2004; Landsheer & Hart, 1999; Levy, 2001; Zhang, Loeber, & Stouthamer-Loeber, 1997). Cohn e White (1990) mediram esses tipos de atitudes e mostraram que elas predizem comportamentos de estudantes universitários de violar leis, sendo que, em seu estudo, os alunos que aprovavam os comportamentos de violar leis se mostravam mais propensos a se envolver em tais comportamentos. Além disso, Cohn e White (1990) verificaram que os estudantes que não aprovavam a aplicação de regras contra o comportamento de violar leis eram mais propensos a se envolver nesse comportamento. Andrews e Bonta (1994), em seu turno, tendo por base metanálises identificaram atitudes favoráveis a comportamentos divergentes funcionam como um dos “quatro grandes” preditores de comportamento infracional/criminal. Baseando-se em teorias de Sub Cultura, Anderson (1999), por exemplo, sugere que alguns segmentos da população desenvolvem atitudes que permitem e até mesmo estipulam o crime como regra, em especial a violência, em resposta a determinadas situações sociais. Simourd e Van de Ven (1999), por sua vez, verificaram que duas escalas com distintas medições de atitudes criminosas previam a reincidência, e Payne e Salotti (2007) que crenças e atitudes positivas frente ao crime funcionaram como os preditores mais significativos do comportamento infracional. Akers (2009), desenvolvendo a Teoria da Aprendizagem Social, propõe que as atitudes em relação a crime refletem o grau com o qual os indivíduos “aprenderam” o comportamento criminal, medido pelos parâmetros como a exposição a modelos criminosos, a imitação do seu comportamento e o reforço para o crime.

Ainda que as proposições acima mencionadas difiram no grau de suas previsões sobre as circunstâncias em que as atitudes são mais susceptíveis em promover um comportamento criminal, todas argumentam que as atitudes precedem e promovem o comportamento divergente/infracional.

No entanto, a evidência empírica sobre a influência das atitudes sobre o crime, é mista. Ao mesmo tempo, enquanto vários estudos longitudinais encontram evidências de uma relação recíproca entre as atitudes criminosas e os comportamentos (Wikstrom, 2006), algumas pesquisas sugerem uma relação oposta, ou seja, a da influência do crime sobre o desenvolvimento das

atitudes, principalmente em meio aos adolescentes e aos adultos jovens, sendo a influência de atitudes sobre o crime mais fraca (Zhang et al., 1997) ou até mesmo não significativa (Rebellón & Manasse, 2007).

Payne e Salotti (2007) afirmam que as inconsistências nos resultados de pesquisas sobre atitudes e comportamento infracional pode resultar de questões metodológicas. De acordo com o autor, a maioria das pesquisas examinando a relação recíproca entre atitudes e comportamento usa uma escala geral de crime, na qual as medidas atitudinais específicas não correspondem a comportamentos específicos, embora se argumente que teoricamente que as crenças específicas são melhores na predição do comportamento (Ajzen & Fishbein 1977; Zhang et al., 1997). As relações atitude/comportamento revelado em tais estudos podem, portanto, ser espúrias. Ademais, outros estudos usam dados de corte transversal, os quais não permitem a avaliação das relações recíprocas entre atitudes e comportamento (Payne & Salotti 2007; Wikstrom & Svensson, 2012).

Crenças e atitudes: respeito por pessoas em posição de autoridade

De modo geral, adolescentes infratores tendem a acreditar menos na validade moral da lei (Mak, 1991). Daí depreende-se que as atitudes podem também serem vista sob o prisma da aplicação da lei, ou seja, da legitimidade das pessoas e das instituições que aplicam as leis. Por exemplo, adolescentes cumprindo medida socioeducativa em instituições realizavam julgamentos significativamente mais negativos que alunos do ensino médio com relação ao sistema de justiça e seus representantes, especialmente da polícia (Peterson, Urban & Vondracek, 1975). Um estudo mostrou que esta medida de atitude em relação ao sistema legal está relacionada com as experiências dos indivíduos neste sistema (Martin & Cohn, 2004). Ademais, quando os adolescentes visualizam autoridades legais sob um prisma negativo, torna-se mais improvável que eles aceitem ajuda devido a uma falta de confiança e respeito nessas (Tyler, 1994).

Segundo Cohn e Modecki (2007), os adolescentes com atitudes mais negativas são mais propensos a se envolver em comportamentos delinquentes, sendo que Terry e Emler (2007) encontraram correlações positivas entre pontuações em atitude negativa frente ao sistema de justiça e a delinquência autorrevelada. Ressalta-se, contudo, que atitudes positivas frente às pessoas que exercem autoridade também foram negativamente relacionadas à idade, sendo a relação idade-conduta infracional não foi significativa quando as atitudes foram controladas, o que sugere o papel de mediador entre idade e conduta infracional desempenhado pelas atitudes. Ou seja, atitudes cada vez mais negativas frente à autoridade institucional, que se desenvolvem entre o início e a metade da adolescência, podem contribuir para o aumento da conduta antissocial tipicamente observada ao longo deste período.

Dessa forma, os pesquisadores concluem que a conduta não se relaciona com a idade, mas com a atitude frente à autoridade, que deve, assim, ser considerado importante elemento regulador do comportamento. Em função desses achados, não surpreendentemente a literatura tem documentado a tensão entre os agentes da justiça e os adolescentes (Chui e Ip, 2005). Berrero (2001) também afirma que os adolescentes, especialmente aqueles que já têm experiências negativas com o sistema de justiça criminal, são susceptíveis a desenvolverem atitudes negativas em relação a este sistema.

Crenças e atitudes: as técnicas cognitivas de neutralização

A recorrência a técnicas cognitivas de neutralização do comportamento é outro conceito que tem contribuído para a compreensão do modo como crenças e atitudes face ao comportamento divergente atuam. Sykes e Matza (1957) postulam que a maioria dos criminosos se vê como convencionais, não como divergentes, e que a maioria deles tenta racionalizar e justificar seus atos criminosos. A fim de explicar o processo cognitivo de neutralização, estes autores sugeriram cinco métodos utilizados pelos criminosos: negação da responsabilidade ("foi um acidente"), negação do dano ("ninguém se machucou"), a negação da vítima ("estava pedindo por isso"), a condenação das vítimas ("a sociedade é o verdadeiro criminoso") e apelação a uma autoridade superior ("Eu não podia trair meus amigos"). Estes processos cognitivos têm sido observados em ambos, jovens e adultos infratores. Vale dizer que Hirschi (1969) também incluiu o conceito em seu estudo e mostrou que estas técnicas se correlacionam com a delinquência, existindo diversas replicações confirmatórias destas (Le Blanc, Ouimet, e Tremblay, 1988).

De acordo com Maruna e Copes (2005), no entanto, ao contrário do que foi sugerido por Sykes e Matza, esses padrões de pensamento foram identificados por Psicólogos Criminais como ocorrendo em consequência do engajamento em comportamentos criminosos, em vez de existir antes e atuarem como preditores de comportamento divergente. De qualquer modo, estes padrões de pensamento parecem desempenhar um papel significativo na manutenção do comportamento criminoso, sugerindo a existência de um efeito de mão dupla.

Outro importante estudo, relacionado às técnicas cognitivas de neutralização, é o de Walters (2006), que desenvolveu uma argumentação considerada, amplamente, como um dos modelos teóricos mais influentes e importantes sobre o pensamento criminal. Ele propôs que o crime é um modo de vida que está associado a um sistema de crenças e atitudes criminosas que incluem justificativas implícitas e racionalizações para a conduta criminal, abordando oito dimensões cognitivas dos processos de pensamento distorcidos antissociais e criminais: racionalizar e colocar a culpa em fatores externos; desconsiderar rapidamente sentimentos que impedem atos

antissociais; admitir o crime como um privilégio especial auto atribuído; mover-se pela necessidade de controlar outras pessoas; compensar com boas ações o ato infracional, para defender-se dos sentimentos negativos oriundos deste; desenvolver um pensamento/sentimento de confiança de que consegue evitar os resultados negativos do crime cometido; caracterizar-se pela ausência de estratégias mentais desenvolvidas, de determinação e de consistência no pensamento no e comportamento. O autor produziu evidência para apoiar seu modelo teórico, demonstrando que os oito padrões de pensamento distorcidos, estatisticamente relacionados, embora discretos, são identificáveis em meio aos criminosos (Walters, 2006). Este modelo dimensional ou fatorial refere-se à ideia de que o estilo de pensamento criminoso facilita as decisões que tendem a ser contra as normas da sociedade. Assim, o modelo de Walters postula que os padrões de pensamento criminoso são ilógicos, desorganizados e subjetivos, fomentando necessidades de satisfação imediatas/urgentes.

Ainda em relação a crenças e atitudes que promovem a neutralização de obstáculos morais ao próprio comportamento criminoso, o conceito de “atitude de direito” também é destaque em muitas proposições teóricas sobre o pensamento criminal e, de forma consistente, tem sido apontado como uma razão pela qual algumas pessoas se envolvem atividades que implicam em infração da lei. Walters e White (1989) descreveram a “atitude de direito” como uma cognição pela qual se raciocina “eu tenho o direito de pegar o que quiser de quem tem o que eu desejo” (p. 4). A pesquisa sugere que a atitude de direito é uma das duas cognições mais altamente associadas com a idade da primeira apreensão e da primeira detenção (Walters, 2006).

Todos os exemplos dados acima podem ser incluídos no rol das técnicas cognitivas de neutralização dos obstáculos morais ao próprio comportamento divergente, e se caracterizam por um tipo particular de atitude frente ao comportamento divergente, aquela cujo objetivo é facilitar as decisões necessárias para passar ao ato de infringir uma lei penal ou um código moral.

Percepção de risco de apreensão

Desde os primórdios, na Criminologia, a Teoria da Dissuasão tem sido uma das mais proeminentes posições teóricas para explicar e prevenir violação da lei (Beccaria, 1764; Bentham, 1798, apud Hirtenlehner, 2013). Essa preconiza o processo da inibição do comportamento infracional pela ameaça de sanção legal, estabelecendo três elementos hipotetizados como tendo um papel crucial: a percepção da certeza da pena, a expectativa da severidade desta e a suposição da rapidez com a qual é aplicada. Assume-se que todos os três elementos estariam negativamente associados à probabilidade de cometer um ato delituoso.

Os constrangimentos internos, para os teóricos do vínculo, equivalem à noção de crença, enquanto que para os teóricos da dissuasão (deterrence) esses equivalem à noção da certeza e de severidade das sanções, porque estariam na base do comportamento de conformidade com a lei. Uma variante da Teoria da Dissuasão é a da Dissuasão Perceptual, ou seja, a proposição feita acerca da percepção de riscos de sanção legal. Teóricos dessa linha postulam uma relação inversa entre a percepção da certeza e da severidade das sanções e a delinquência. Alguns estudos transversais apoiam esta hipótese (Paternoster, 1987).

Contudo, os dados sobre a dissuasão, na atualidade, são controversos (Wikstrom, 2008). Tal Teoria nunca foi inteiramente confirmada. Alguns estudos mostram uma relação inversa da esperada entre a dissuasão e a intenção de cometer um crime, enquanto outros estudos não. Quando relações significativas são verificadas, essas são frequentemente modestas. Entre os três componentes atinentes postulados, muitas revisões inferem ser a percepção da sanção e da severidade da pena o elemento mais destacado; a severidade é o segundo elemento mais discutido, sendo a rapidez com a qual se pune pouco ou nada investigada em termos do impacto que pode exercer sobre o comportamento futuro (Pratt et al., 2006). Neste trabalho, como já mencionado, é focada somente a percepção da certeza da sanção sobre o comportamento.

3.2 Os principais apontamentos na literatura científica sobre as relações entre *Atividade de Rotina e Comportamento Divergente/Infracional*

Neste plano, há que se destacar a existência de uma Teoria específica das Atividades de Rotina, elaborada por Cohen e Felson (1979), sendo que esta fornece uma base fundamental para uma tomada de perspectiva ambiental/situacional, na Criminologia. O crime analisado pelos autores ocorre quando um agente motivado encontra um alvo adequado, na ausência de um guardião capaz. Felson (1995), posteriormente à elaboração desta premissa teórica, ampliou o conceito de guardião para incluir também o de *handlers* - supervisores de um potencial infrator como, por exemplo, os pais ou os diretores de escolas - e “gestores locais”, responsáveis por controlar ou monitorar um local específico, por exemplo, proprietários, motoristas de ônibus ou donos de restaurantes. As “atividades de rotina”, que compõem os padrões de vida diária, afetam as chances de esses fatores convergirem no espaço e no tempo para produzir um crime.

Esta abordagem para o estudo da delinquência, elaborada por Cohen e Felson, deslocou o foco do estudo para longe das histórias de vida pessoal dos infratores e o direcionou para a relação entre o delito e as oportunidades apresentadas pelas atividades de rotina da vida cotidiana.

Birkbeck e LaFree (1993) observam que essa mudança de foco acompanha a distinção feita por Sutherland (1947) entre as explicações históricas, que explicam o crime baseadas em eventos passados, e as explicações situacionais, que analisam o crime pelas circunstâncias em que ele ocorre.

De acordo com Meier e Miethe (1993: 47-73), sociólogos encontram nessa perspectiva um grande apelo, pois identificaram uma relação simbiótica entre atividades convencionais e atividades ilegais, e passaram a pontuar a ironia na ligação entre alguns eventos sociais comuns e o aumento de crimes (por exemplo, hora de trabalho da mulher e aumento de roubo). Nessa perspectiva, as atividades de rotina desafiam o senso comum de que a criminalidade decorre de coisas/situações essencialmente más, uma ideia que Felson (1994) nomeou como “falácia contagiosa”.

Essa teoria tem sido empregada em dois principais campos de estudo: para tentar explicar variações nos padrões de vitimização de um grupo social (Tseloni et al., 2004) e para tentar explicar índices de criminalidade (Roncek & Maier, 1991), mas pouco para explicar o comportamento delituoso dos indivíduos. Quando aplicada na tentativa de explicar o comportamento divergente/infracional em um nível individual, as proposições necessariamente incluem a perspectiva situacional das atividades de rotina. Nesta esteira está a Teoria Geral do Crime de Gottfredson e Hirschi (1990) e a Teoria de Vitimização da Escolha Racional, de Miethe e Meier (1994). Nessas proposições, contudo, fatores históricos, no sentido dado por Sutherland (1947) ao termo, são proeminentes na explicação de taxas individuais de comportamento divergente/infracional.

Dessa forma, estudos posteriores, utilizando a perspectiva das atividades de rotina para explicar o comportamento infracional individual, necessitaram realizar algumas extensões. O primeiro movimento, como já mencionado, é com relação ao objeto de estudo. Dessa forma, para além do foco em vitimização ou taxas de crimes, começam a aparecer estudos que enfatizam o crime cometido pelo indivíduo. Essa aplicação inicialmente não era comum, já que a perspectiva das atividades de rotina era frequentemente citada como sendo útil ao estudo do crime e do comportamento divergente em geral, mas encontrava-se distanciada de uma preocupação exclusiva com o indivíduo. No entanto, a proposição básica da abordagem do fenômeno pela rotina é a de que o crime depende de tais atividades, ou seja, tal perspectiva ancora-se na noção de criminalidade entendida do ponto de vista do indivíduo.

Outro movimento de alteração necessária refere-se aos comportamentos divergentes/infracionais considerados. As afirmações teóricas sobre as quais essa proposição teórica foi desenvolvida eram limitadas a crimes predatórios, onde há algum tipo de agressão a

alguma pessoa ou um roubo de alguma propriedade (Cohen & Felson 1979; Hindelang et al., 1978). No entanto, essa distinção entre agressor e vítima não é aplicável a uma vasta quantidade de comportamentos infracionais e divergentes tais como o tráfico de drogas, os danos a patrimônios públicos, o porte ilegal de arma, etc.

Nesse cenário, o primeiro trabalho de destaque, utilizando a Teoria das Atividades de Rotina para a investigação do comportamento individual de cometimento de infrações/crimes, foi o de Osgood et al. (1996). Nesse, os autores propõem a “Teoria da Atividade de Rotina do Comportamento Divergente em Geral”, para a qual a ideia de um *infrator motivado*, presente na elaboração inicial de Cohen e Felson, é substituída pela ideia de que “quanto mais fácil de executar e quanto mais recompensas simbólicas e materiais um ato divergente fornecer, maior a chance dele acontecer”.

Osgood e colaboradores testaram sua Teoria com base em cinco conjuntos de dados coletados por meio da aplicação do método de autorrevelação, longitudinalmente, junto a pessoas com idade entre 18 e 26 anos. Eles verificaram, primordialmente, que o comportamento criminoso em geral, assim como medidas de uso de drogas e álcool e direção perigosa, se associava positivamente com o comportamento de dar voltas de carro por diversão, ficar com os amigos informalmente, ir a festas e gastar noites fora de casa, para diversão e lazer. Com base nisso, argumentam que situações que conduzem ao comportamento divergente são especialmente prevalentes em atividades de socialização desestruturadas com pares, que ocorrem na ausência de figuras de autoridade. A explicação é que a ausência de estrutura nas atividades deixa tempo disponível para que o comportamento divergente emergja. Além disso, a presença de pares torna mais fácil participar de atos divergentes e os faz mais recompensáveis, pois amigos podem fornecer drogas, dar apoio em uma luta ou agir como um “olheiro” (alguém que vigia, enquanto um outro pratica um ato divergente). Por fim, a ausência de figuras de autoridade reduz o controle social do comportamento divergente e o potencial de as atividades serem estruturadas, ou seja, delas se desenvolverem em função de um fim específico, envolvendo atores responsáveis pelo controle social (como treinadores esportivos ou “lanterninhas” em um cinema, por exemplo).

As relações entre as variáveis foram verificadas e asseveraram-se válidas para medições de comportamentos divergentes, medições de atitudes sobre o comportamento divergente e medições do comportamento divergente de pares. Fora isso, no entanto, as atividades de rotina não carregam conotações de divergência em si, estando associadas de modo independente com o fenômeno a ser explicado (Osgood et al, 1996).

Outro dado denotado na investigação, bastante interessante, é o de que as atividades do dia a dia dependem fortemente de variáveis sócio-estruturais. Nessa medida, existiram grandes

diferenças em relação a sexo, a idade e também a classe social, nesse tocante. Tais diferenças sugerem que as atividades de rotina seriam uma chave de intersecção entre o nível estrutural macro social e o nível micro social da vida das pessoas. Nesse aspecto, observou-se que as atividades de rotina foram responsáveis por grande parte da variação na relação entre comportamento divergente e as variáveis idade, sexo e status social, embora uma porção substancial das diferenças não seja explicada por essas relações (Osgood et al, 1996).

Os constructos centrais utilizados no trabalho de Osgood e colaboradores, que apresentaram associação com o comportamento divergente – implicação em atividades desestruturadas, ausência de supervisão de adultos e a socialização com pares – são recorrentes na grande maioria das pesquisas sobre a relação entre atividades de rotina e comportamento delinquente, sendo que os principais apontamentos nesses tópicos serão destacados a seguir.

Atividades desestruturadas

O conceito de atividades desestruturadas remete àquelas nas quais não há previsão de quanto tempo durará e não há designação a respeito das tarefas a serem desempenhadas. Há duas principais argumentações de porque elas são mais propícias à delinquência em comparação às atividades organizadas. Em primeiro lugar, atividades organizadas, diferentemente das desestruturadas, provavelmente se passam em locais com indivíduos com responsabilidade de controle social. Por exemplo, um treino de futebol em algum time, envolve um técnico; em teatros há empregados responsáveis por manter a ordem. Em segundo lugar, as organizadas também oferecem pouca oportunidade para o comportamento divergente porque mais tempo é gasto de determinada forma, e este tempo não fica disponível para o comportamento divergente. Isso não quer dizer, contudo, que gastar tempo em atividade estruturada reduz o comportamento divergente, tal qual proposto pelo conceito de investimento de Hirschi (1969), porque não se trata do fato somente de ocupar o tempo.

Felson (1994) explica melhor esta relação, afirmando que a participação em atividade organizada pode tanto aumentar quanto diminuir o tempo gasto com outras atividades que são propícias à divergência. De um lado, atividades organizadas podem tirar o tempo de investimento em atividade de baixo risco, como assistir televisão ou fazer tarefas domésticas. De outro, atividades de lazer organizadas, tais como participação em clubes ou de grupos de esportes, podem potencialmente prover fontes que potencializam a divergência (Agnew, 1990), levando o indivíduo, indiretamente, a uma implicação em atividades desestruturadas, a mais longe de casa nas horas alternativas à escola, onde não há supervisão, devido à expansão da rede de amigos, e assim por diante. A mencionada controvérsia sobre os dados de pesquisas empíricas sobre a

ligação ente investimento em atividades convencionais e delitos é, geralmente, superada à luz destas reflexões.

Ausência de supervisão

A supervisão remete à noção de guardião elaborada por Cohen e Felson (1979). Por guardião os autores não estão se referindo necessariamente a alguma pessoa com habilidades especiais ou a dispositivos de segurança, mas simplesmente à presença física de alguém, a qual reduz as chances de roubo, de assaltos e de outros possíveis crimes. O termo guardião, todavia, é adequado apenas para crimes predatórios, onde existe um alvo, parecendo menos adequado para outras formas de comportamento divergente.

Felson (1986), conforme o já mencionado, tentou resolver essa questão agregando o termo “controlador” (*handler*), relativo a uma pessoa capaz de exercer controle social sobre um potencial infrator. Sua relação é mais com o potencial de passagem ao ato do infrator, que com o potencial da vítima ou do objeto que seriam alvos de um ato criminoso. Felson usou essa adição para integrar a perspectiva das atividades de rotina à Teoria do Vínculo (ou do Controle Social) de Hirschi (1969), raciocinando que indivíduos com forte vinculação social serão mais facilmente controlados. Contudo, deve-se sublinhar que a explanação sobre a figura de autoridade, com capacidade de exercício de supervisão, que melhor se enquadra na análise das atividades de rotina é daquela relacionada à explicação situacional estrita do comportamento, que não remete à características individuais deste agente de controle, tal qual sua relação com os indivíduos e as instituições convencionais.

A conceituação da regulação social de Gibbs (1989) é útil nesse sentido, definindo regulação social como o uso de meios sociais para manipular o comportamento de outros. Os papéis de guardião e de controlador (*handler*) caracterizariam assim a situação. Assim, especificar que a presença de outros em uma determinada atividade tem a capacidade de exercer uma regulação social sobre o comportamento de um indivíduo não implica em dizer que um potencial infrator tenha um nível significativo de vínculo social. Nesses moldes, a situação, tal qual ela se apresenta, em termos concretos, é mais ou menos propícia à divergência a depender da ausência ou da presença de uma figura de autoridade.

A obrigação da figura de autoridade em intervir sobre os comportamentos na situação pode se originar de um papel assumido em um cenário determinado. As relações desta figura (pai, professor, supervisor) com o potencial infrator pode também implicar em obrigações de exercer a função de controle social, que residem na obrigação de desempenhar o papel de figura de autoridade, e não necessariamente no vínculo entre o adolescente e esta figura de autoridade. De

acordo com Osgood e colaboradores (1996), na sociedade industrial, relações de subordinação a figuras de autoridade são onipresentes no ambiente de trabalho, nas escolas e na família de origem. Isso implica no fato de se considerar que as situações que mais conduzem à divergência tendem a ser aquelas em que essas figuras estão mais ausentes, sendo essas prevalentemente associadas ao lazer que se desenrola em ambientes longe da supervisão dos membros familiares mais velhos.

Uma perspectiva que estende e complementa essa noção de figura de autoridade é a de Tillyer e Eck (2011), que elaboram um modelo para avaliar a efetividade do papel de controle desempenhado por uma figura de autoridade. Os autores afirmam que a existência de vínculo social entre um agente de controle/regulador e um infrator potencializa os efeitos da regulação, embora isso não seja essencial para o sucesso do controle, ou da regulação do comportamento. As pessoas que exercem tais papéis não necessitam ser adultos guiados por preocupações concernentes às famílias ou ocupacionais e, inclusive, nem necessitam ser pró-sociais. A qualidade para uma maior efetividade no exercício do papel de controle/regulador do comportamento divergente é a de que a pessoa: a) seja socialmente próxima do infrator e esteja fisicamente perto; b) tenha desejo de intervir em caso de necessidade; c) tenha oportunidade para intervir antes e durante um evento criminal; e d) tenha conhecimento das situações e das oportunidades que permitem ou que eliciam uma infração. Posto isso, esses autores argumentam que, com poucas exceções, a maioria dos infratores possui alguém de quem são próximos, que poderia exercer esse papel de controle. O modelo requer apenas que existam laços sociais entre um potencial regulador e um potencial infrator.

A socialização com pares de idade

O componente “pares de idade” tem recebido muita atenção nos estudos sobre delinquência, por boas razões. Adolescentes gastam muito tempo com seus colegas e amigos e atribuindo-lhes grande importância, sendo mais fortemente influenciados por eles durante esse período, que qualquer outro momento do curso da vida (Brown, 1990). Além disso, a delinquência é essencialmente uma atividade de grupo, sendo descrita como uma atividade que tipicamente envolve coparticipantes (Hindelang, 1978). Por fim, a equivalência do grau de engajamento infracional entre colegas/amigos é um dos aspectos mais consistentes da delinquência juvenil, indicado na literatura (Agnew, 1991).

Apesar do histórico de interesse, a contribuição da relação entre pares para a delinquência possui ainda lacunas. Embora alguns teóricos interpretem a similaridade do comportamento dos pares na delinquência como evidência da influência normativa (Warr, 2002; Sutherland & Cressey, 1955), outros veem este fato como um resultado espúrio da seleção entre pares

(Gottfredson & Hirschi, 1990). Haynie (2002) avançou bastante na resposta a algumas das questões sobre os processos atinentes à formação de rede social, que contribuí para níveis maiores de delinquência. O trabalho de Haynie é notório particularmente pelo uso das informações detalhadas sobre rede de amigos provenientes do Estudo Nacional Longitudinal de Saúde Adolescente, uma pesquisa realizada com uma amostra representativa de adolescentes dos Estados Unidos sobre uma variedade de aspectos, tais como bem estar social, econômico, psicológico, físico combinados com dados contextuais tais como familiares, comunitários, escolares, de rede de amigos, etc. Os dados utilizados por Haynie fornecem medições da participação de amigos na delinquência, baseados nas respostas reais dos amigos, ao invés da abordagem usual de confiar na percepção do participante sobre seus amigos. Os achados de Haynie indicam que, embora a delinquência seja positivamente associada àquela dos amigos, a rede social modera a força da associação. Especificamente, adolescentes em redes de amigos muito densas ou em posições muito centrais, dentro de suas redes, apresentam dados que indicam mais fortes associações entre pares e delinquência.

Quando um adolescente está na companhia de pares de idade, a passagem a atos divergentes/infracionais é mais fácil e mais recompensadora. Embora os comportamentos de violação comumente cometidos por jovens sejam, em sua grande maioria, de fácil execução - baixa complexidade -, os pares podem servir como recursos úteis. Por exemplo: amigos podem ser fonte de fornecimento de drogas ilícitas; ter um parceiro que faz a função de “olheiro” por aumentar chances de sucesso de determinados delitos, como furtos, roubos, tráfico e outros, pode fomentá-los; envolver-se em brigas e em rixas, por ter desafiado um rival para uma briga, é menos arriscado quando se está na companhia de amigos, o que também pode fomentar o comportamento (Gottfredson & Hirschi, 1990).

Osgood e colaboradores (1996) acrescentam a esta compreensão a proposição de que a companhia de amigos é muito importante, sobretudo porque oferece recompensas simbólicas que aumentam o status e a reputação. Por analogia ao jogo de futebol, enfatiza que o comportamento divergente é frequentemente uma performance, para a qual o grupo de pares fornece uma audiência apreciativa. Ainda de acordo com estes autores, outro motivo que leva à uma significativa correlação entre associação a pares de idade e delinquência é o de que passar mais tempo com pares expõe o indivíduo a mais situações indutivas de divergência e, isso, por sua vez, leva a maiores taxas de comportamento divergente.

Quanto à forma de influência exercida pelos pares, Osgood (2005) buscou examinar qual processo mediaria a relação entre a socialização que se dá em atividades desestruturadas com pares e a delinquência juvenil. A investigação se deu a partir da perspectiva de duas tradições

sociológicas, sendo uma delas a perspectiva situacional das atividades de rotina, já explicada acima. Outra tradição proposta para entender os processos que mediarão a relação entre socialização em atividades desestruturadas com pares e comportamento divergente refere-se à perspectiva da influência normativa, precisamente ao conjunto de orientações teóricas que pontuam as relações interpessoais como meio de ação para a influência normativa, incluindo, entre outras teorias, as concepções relacionadas à influência social (Sutherland & Cressey, 1955). Nesta perspectiva, as atitudes, valores e comportamentos dos adolescentes são influenciados a se tornarem similares às do grupo de afiliação/associação. Embora o processo genérico de socialização promulgado por essas teorias se aplique a qualquer associação interpessoal, contínua e próxima, teorias do crime e da delinquência se interessam especialmente pela influência dos pares adolescentes, por considerá-los uma importante fonte de influência normativa. Essa ênfase dada à influência dos pares pode ser rastreada desde as elaborações teóricas atinentes à cultura de divergência, posta na Teoria da Desorganização Social de Shaw e McKay (1942). Nessa medida, a socialização poderia produzir um efeito de influência normativa se os jovens gastam a maior parte do tempo em atividades desestruturadas com amigos infratores.

Para a verificação de qual dos dois processos mencionados acima mediará a relação entre socialização em atividades desestruturadas com pares e delinquência juvenil, Osgood (2005) controlou a variável “pares infratores” e investigou se a variável socialização em atividades desestruturadas com pares, por si só, ainda se relacionava à delinquência. Os resultados obtidos nesse tocante suportam a validade da explicação das oportunidades, atrelada às atividades de rotina, pois a relação entre socialização em atividades desestruturadas com pares e delinquência permanece mesmo depois de controlar a variável “pares infratores”. Os resultados ainda mostram que a correlação entre uso do tempo e delinquência foi no mínimo tão forte para os adolescentes com mais amigos convencionais, quanto para aqueles com amigos infratores.

Bernburg e Thorlindsson (2001), em seu turno, foram em uma direção oposta à de Osgood (2005). Os autores, em sua investigação, notaram que o efeito da atividade social não estruturada, compartilhada com pares de idade, variou consoante à característica de serem divergentes ou pró-sociais. Tempo em atividade não estruturada, gasto com os colegas pró-sociais, não seria susceptível de incrementar o comportamento infracional, ao passo que a presença de pares divergentes teria o efeito de incrementar a probabilidade de cometimento de delitos, por meio da implicação em atividades e de uma posterior identificação das oportunidades criminais.

Oferecendo novas contribuições ao que foi estabelecido pelo estudo de Osgood e colaboradores (1996), outros pesquisadores tentaram avançar com a proposição e a testagem de

novos constructos atinentes à “rotina” e suas relações com o comportamento divergente e infracional. Hawdon (1999), por exemplo, também analisa o papel das atividades supervisionadas e estruturadas com relação ao comportamento divergente, mas utilizando-se da Teoria do Vínculo Social de Hirschi. No trabalho de Osgood (1996), apresentado acima, é sugerido que a influência do componente *investimento* (quantidade de tempo gasto em atividades estruturadas) sobre o comportamento divergente seria, na melhor das hipóteses, fraca, de modo que poderia ser dispensado como elemento crucial do vínculo social. Visando a superação deste apontamento, a solução encontrada por Hawdon foi operacionalizar investimento como um conjunto de comportamentos, e não mais como um simples comportamento, ou como vários independentes. Conforme já mencionado, embora atividades convencionais certamente reduzam a atividade divergente, outras igualmente convencionais estão associadas a estilos de vida que permitem e encorajam comportamento divergente. Tendo isso em mente, o autor propõe, então, a reconceitualização do *investimento* enquanto Padrões de Atividade de Rotina (PAR), demonstrando que *investimento* é, de fato, um poderoso preditor de atividade divergente, e que é útil substituí-lo pelo constructo PAR, caracterizado pelo “conjunto de comportamentos nos quais cada indivíduo recorrentemente se engaja”.

Com o objetivo de medir o controle social sobre os PAR, o autor utilizou duas variáveis: *visibilidade* e *instrumentalidade* da rotina. A primeira refere-se ao grau com que cada atividade é provável de ocorrer na presença de figuras de autoridade. A instrumentalidade é a extensão dos objetivos em função dos quais as atividades são orientadas. Os resultados mostram que padrões instrumentais de rotina ocorrem provavelmente em locais visíveis, o que aumenta o controle social. Reciprocamente, rotinas não instrumentais, ou seja, sem orientação para algum objetivo específico, frequentemente ocorrem em locais onde a vigilância de autoridade é minimizada e a privacidade é maximizada. Consequentemente, a instrumentalidade de um padrão de rotina produz um efeito indireto no controle social, pelo aumento da visibilidade da rotina. Além disso, atividades direcionadas para alcançar algum objetivo são frequentemente monitoradas de modo informal pelos participantes. De forma análoga, o comportamento divergente pode ser encorajado quando as atividades não são instrumentais. Indivíduos com um PAR recreacional são parcamente submetidos a controle social e, por isso, tendem a apresentar altas taxas de comportamento divergente. Os efeitos do investimento em padrões de rotina com níveis mistos de visibilidade e instrumentalidade, incluindo as sociais, as esportivas e as artísticas são pequenos, não sendo preditores significativos de comportamento divergente/infracional. Já o envolvimento em padrões com alto nível de instrumentalidade e visibilidade parece concorrer para a redução significativa de comportamentos como uso de droga, furtos e roubos. O autor afirma que a ligação pretendida por

ele, entre a Teoria do Vínculo de Hirschi e a perspectiva das atividades de rotina foi realizada com sucesso, pois quando o investimento foi reconceitualizado e operacionalizado enquanto PAR, tornou-se um efetivo preditor de comportamentos divergente menores, bem como de infrações relativamente sérias. Além disso, muitos dos padrões que apareceram nas duas amostras do estudo incluem atividades que, se analisadas separadamente, são relacionadas com comportamento divergente. Contudo, indivíduos que realizam essas atividades estão também, em geral, envolvidos em outras atividades convencionais, que diminuem a chance de divergência. Apenas quando as atividades são consideradas juntas é que o PAR (padrões de atividades de rotina) emerge, tornando-se um fator protetivo ou um fator de risco.

A análise das atividades de rotina em termos de sua estrutura também foi realizada por Mahoney e Stattin (2000). Seus resultados mostram que a participação em atividades de lazer desestruturadas se mostrou associada significativamente a comportamentos divergentes, tanto para homens como para mulheres. Como era de se esperar, eles também encontraram que os jovens, nessas atividades, experienciam menor quantidade de monitoramento parental, em comparação a outros jovens. Além disso, usavam seu tempo mais vezes com pares mais velhos, com pouca escolaridade, que ficam na rua no período noturno e que, muitas vezes, possuem antecedentes de implicação em atividades infracionais/criminais.

Tal perspectiva da análise das atividades de rotina se mostra consistente também entre culturas diferentes. Vazonyi et al (2002) realizaram comparações transculturais e confirmaram a validade universal do estudo das atividades de rotina, enquanto fator associado ao comportamento divergente, por meio de dados coletados em uma amostra de 7.000 estudantes de quatro países diferentes, analisando a forma como os adolescentes gastam seu tempo. Notavelmente, os autores encontraram modos similares na forma de organização da rotina. Em outras palavras, a relação entre o modo como os adolescentes gastam seu tempo em atividades específicas de rotina e o fato de se engajarem ou não em comportamentos divergentes foi muito invariável através dos diferentes contextos. Com a análise de regressão, os dados sugerem que o contexto nacional tinha pouca ou nenhuma influência no poder de explicação do comportamento divergente do adolescente, à exceção do de uso de álcool e outras drogas, o qual variou nas amostras. Especificamente, muito de seu tempo é gasto em atividades solitárias, seguido de perto por aquele gasto com pares, com a família e em atividades comunitárias/esportivas. Na comparação entre os sexos, houve interesses diferentes.

A Teoria das Atividades de Rotina de Osgood e colaboradores (1996) também foi testada no contexto de outros modelos teóricos. Bernburg e Thorlindsson (2001), por exemplo, examinaram os preditores de comportamento divergente propostos na Teoria, após controlar o vínculo social e

outras variáveis que poderiam influenciar a relação entre atividades de rotina e comportamento divergente/infracional, em um estudo transversal realizado junto a uma amostra de jovens da Islândia. Efeitos das atividades de rotina sobre crimes contra a propriedade e sobre crimes violentos são reduzidos, mas permanecem depois que os controles são introduzidos.

Hay e Forrest (2008) utilizaram dados de corte transversal, oriundos do Estudo Nacional Longitudinal da Juventude, nos EUA, a fim de testar efeitos de socialização entre pares sem supervisão, juntamente com o conceito de autocontrole proposto por Gottfredson e Hirschi (1990). Eles encontraram que este tipo de socialização é o maior preditor de comportamentos infracional, em geral, por pessoas com baixo índice de autocontrole.

Já Maimon e Browning (2010) utilizaram dados do Projeto de Desenvolvimento Humano dos Bairros de Chicago, para integrar a Teoria desenvolvida por Osgood et al. (1996) com teorias de desorganização social. Eles se utilizaram do conceito de eficácia coletiva, que é uma medida da confiança e das expectativas para a ação em nome do bem comum, presente em uma comunidade. De acordo com os autores, exemplos de eficácia coletiva voltadas para o controle do espaço público local incluem: vigilância, por parte de grupos da comunidade, de brincadeiras espontâneas entre as crianças; vontade de intervir na prevenção de atos, como a evasão escolar; abordagem, por parte de membros da comunidade, de pessoas que estão perturbando o espaço público. Com base nesse conceito, concluíram que atividades de socialização entre adolescentes, em atividades não estruturadas, na ausência de figuras de autoridade, mostrou-se um poderoso preditor do aumento de violência nos bairros, com a eficácia coletiva da comunidade aumentando o volume das atividades de socialização, mas atenuando o impacto de tais atividades sobre os índices de violência.

Richards et al (2004) seguem a mesma linha de estudos, enfocando o papel da comunidade no desenvolvimento de adolescentes. Os autores salientam o risco à exposição à violência que locais como praças e parques possuem. De acordo com estes autores, áreas públicas tais como parques e praças são frequentemente associados com tempo gasto em atividades desestruturadas nas quais adolescentes encontram-se sem supervisão, estando expostos à violência na comunidade, onde os recursos são escassos. De acordo com os autores, uma maior presença de membros adultos da comunidade nesses locais impediria que jovens ficassem tão expostos à violência. Sabe-se que em comunidades mais pobres, há uma presença menos efetiva de adultos, funcionando como controladores. Essa ausência de controle coletivo sobre os jovens tem sido associada com taxas mais altas de delinquência e de crime.

A própria ausência de pais e/ou outros adultos nestes contextos está relacionada ao aumento da violência comunitária, afirma Salzinger (2006). Quando os pais/responsáveis não estão

envolvidos na vida de seus filhos, eles ficam mais suscetíveis ao envolvimento com pares divergentes, sendo a criação desta rede de pares um dos fatores que alimenta a violência nos bairros. Ainda, de acordo com o autor, além da proteção que os pais provêm aos filhos, o tempo gasto com pares divergentes/infratores mostrou-se como um fator de risco, enquanto o tempo gasto com outros tipos de pares foi um fator protetivo à “exposição à violência na comunidade”, variável estudada em sua pesquisa. Tanto garotos como garotas que gastam mais tempo com pares mais velhos, enquanto cursavam a 7ª série, tiveram uma exposição à violência na comunidade aumentada, como se tivessem vivido um ano a mais.

Por fim, é preciso indicar que na revisão de literatura apontamentos também são feitos sobre a variável *Dinheiro de Bolso*, em sua relação com o comportamento divergente/infracional. De modo geral, esta é considerada um fator que concorre para facilitar o comportamento divergente, pois ela contribui para facilitar as oportunidades de se envolver em atividades de rotina desestruturadas, fomentando liberdade e autonomia para o adolescente, o que pode facilitar comportamentos divergentes (Osgood & Anderson, 2004). Dinheiro de bolso pode ser usado para transporte (gasolina, passagem de ônibus, etc.), comida, entretenimento e roupas necessárias para participar de atividades fora de casa. Este fator, por sua vez, pode aumentar a popularidade do adolescente e leva-lo, de forma mais intensa, para junto de amigos. Pelo fato da renda permitir ao jovem uma ampliação na quantidade de atividades de rotina, fomentando uma livre escolha, é esperado que, teoricamente, ela aumente as oportunidades de divergência (Anderson & Huges, 2008).

Ademais, com dinheiro de bolso os jovens podem comprar maconha e outras drogas, ou comprar itens inicialmente destinados a uma outra finalidade, mas que, eventualmente, poderão ser utilizados no cometimento de atos divergentes (por exemplo, ferramentas para reparar seus carros, armas de defesa). Embora, alguns jovens poupem o seu dinheiro e/ou coloquem-no em atividades legítimas, como ajudar suas famílias ou comprar seus próprios materiais de escola, os adolescentes, de modo geral, encontram-se em uma posição de liberação das demandas relacionadas a auto-sustentar-se e dos laços de integração entre trabalho e casamento, o que lhes dá mais liberdade de usar o dinheiro na busca do lazer, sem as responsabilidades de adultos (Thorlindsson & Bernburg 2006).

Em comparação aos jovens que não tem qualquer renda, então, as atividades de rotina das pessoas com dinheiro para gastar como quiserem reflete mais as opções com relação aos locais frequentados, o que fazem e com quem se encontram, enquanto estão em busca de diversão e emoção. Como a renda permite que jovens tenham um leque mais amplo e livre de atividades de

rotina, ela teoricamente aumenta as oportunidades de comportamento divergente (Anderson & Huges, 2006).

Nesse bojo, estudos sobre a relação trabalho/dinheiro de bolso e delinquência forma realizados e, tradicionalmente, seus resultados apoiam a plausibilidade desta relação, mostrando um maior risco de comportamento divergente/delinquente (e outros comportamentos problemáticos) entre os jovens que trabalham, até mesmo em meio aos que trabalham em tempo parcial (McMorris & Uggen, 2000; Ploeger, 1997).

Robert Apel e colegas, no entanto, apresentaram provas convincentes desafiando descobertas anteriores. Usando modelação de trajetória baseada em grupo, Apel et al. (2007) constataram que a relação entre ter emprego/trabalho adolescente e delinquência desapareceu uma vez que a exposição a pares antissociais, histórico de infração, apego aos pais, número de horas de leitura e um rol de outras diferenças preexistentes entre trabalhadores e não trabalhadores foram levadas em consideração. Além disso, para aqueles com histórico de comportamento antissocial, o emprego implicando muitas horas de trabalho (mais de 20 horas semanais) tendeu a reduzir, ao invés de aumentar, o risco futuro para delinquência. Dentro desse raciocínio, isso mais as obrigações escolares, trabalhar mais de 20 horas por semana pode reduzir a quantidade de tempo disponível para cometer atos divergentes, apesar da renda que, potencialmente, poderia ser usado para atividades ilegais.

É preciso frisar que, embora o emprego/trabalho esteja entre as principais fontes de renda, os jovens podem obter dinheiro de várias outras formas como, por exemplo, por meio de mesadas ou de pequenos bicos/trabalhos temporários. Nesse espectro, a relação entre dinheiro de bolso e atividade divergente/infração, deve ser considerada a partir dos mediadores: pares de idades e atividades de rotina.

Referências bibliográficas

ABEP (2014). Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa. Critério de Classificação Econômica Brasil. Disponível em www.abep.org, acessado em 07 de março de 2015.

Adorno, S. (2002). A delinquência juvenil em São Paulo; mitos, imagens e fatos: Reflexões sobre a violência na sociedade contemporânea: educação, juventude, trabalho, memória. *Proposições*, 13(3), 45-70.

Agnew, R. (1990). Adolescent resources and delinquency. *Criminology*, 28(4), 535-566.

- Ajzen, I. (1991). The theory of planned behavior. *Organizational behavior and human decision processes*, 50(2), 179-211.
- Ajzen, I., & Madden, T. J. (1986). Prediction of goal-directed behavior: Attitudes, intentions, and perceived behavioral control. *Journal of experimental social psychology*, 22(5), 453-474.
- Ajzen, I., Icek & Fishbein, M. (1977). "Attitude-Behavior Relations: A Theoretical Analysis and Review of Empirical Research." *Psychological Bulletin* 84:888–918.
- Akers, R. L. (2009). *Social Learning and Social Structure: A General Theory of Crime and Deviance*. Brunswick, NJ: Transaction.
- Anderson, A. L., & Hughes, L. A. (2008). Exposure to situations conducive to delinquent behavior: The effects of time use, income, and transportation. *Journal of Research in Crime and Delinquency*.
- Anderson, E. (1999). *Code of the Street: Decency, Violence, and the Moral Life of the Inner City*. New York: W.W. Norton.
- Andrews, D. A. & Bonta, J. (1994). *The Psychology of Criminal Conduct*. Cincinnati, OH: Anderson.
- Apel, R. et al. (2007). "Unpacking the Relationship Between Adolescent Employment and Antisocial Behavior: A Matched Samples Comparison." *Criminology* 45:67-97.
- Barberet, R. et al. (2004) *Self-Reported Juvenile Delinquency in England and Wales, Netherlands and Spain*. Helsinki: HEUNI, 2004.
- Bazon, M. R., Komatsu, A. V. Panosso, I. R. & Estevão, R. (2011) Adolescente em conflito com a lei na perspectiva desenvolvimental. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, v. 1, p. 59-87, 2011.
- Bernburg, J. & Thorlindsson, T. (2001). "Routine Activities in Social Context: A Closer Look at the Role of Opportunity in Deviant Behavior." *Justice Quarterly* 18:543-67.
- Berrero, M. (2001). The widening mistrust between youth and police. *Families in Society: The Journal of Contemporary Human Services*, 82(4), 399–408.
- Birkbeck, C., & LaFree, G. (1993). The situational analysis of crime and deviance. *Annual review of sociology*, 113-137.

- Blanc, M. L., Ouimet, M., & Tremblay, R. E. (1988). An integrative control theory of delinquent behavior: A validation 1976-1985. *Psychiatry*, 51(2), 164-176.
- Blumstein, A. et al. (Eds.) (1986). *Criminal Careers and "Career Criminals."* Washington, DC: National Academy Press.
- Castro, J., Cardoso, C., & Agra, C. (2010). *Projecto: Observatório da Delinquência Juvenil. Relatório Final.* Escola de Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade do Porto. (Não publicado).
- Chui, W. H., & Chan, H. C. O. (2012). An empirical investigation of social bonds and juvenile delinquency in Hong Kong. In *Child & Youth Care Forum* (Vol. 41, No. 4, pp. 371-386). Springer US.
- Chui, W. H., & Ip, L. R. (2005). Policing in a multicultural society: A Queensland case study. *Police Practice and Research*, 6(3), 279–293.
- Cohen, L. & Felson, M. (1979). "Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach." *American Sociological Review* 44:588-605.
- Cohn, E. S., & Modecki, K. L. (2007). Gender differences in predicting delinquent behavior: Do individual differences matter? *Social Behavior and Personality*, 35, 359–374
- Cohn, E. S., & White, S. O. (1990). *Legal socialization: A study of norms and rules.* New York: Springer-Verlag.
- Conduct Problems Prevention Research Group (2006). "Can a costly intervention be cost-effective." *Archives of General Psychiatry* 63.11: 1284-1291.
- Convenção internacional dos direitos da criança, (1989). Recuperado em 18 de abril de 2015, de www.onubrasil.org.br.
- Cruz, H., Azevedo, M. & Gonçalves, H. (2011) Vitimização por violência urbana em uma cidade de médio porte do sul do Brasil. *Rev Bras Epidemiol*. 14(1): 15-26.
- D'Abreu, L. C. F. (2011) Delinquência autorrevelada em serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no Brasil. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, vol 2, n 2, 154-170.
- Dib, M. A. (2012) A regulação da conduta delituosa pela família: um estudo comparativo entre adolescentes judicializados e não-judicializados no contexto brasileiro. *Dissertação*

(Mestrado em Programa de pós-Graduação em Psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP

- Dib, M. A., Bazon, M. R., & da Silva, J. L. (2012). Família e conduta infracional na adolescência: revisão sistemática da literatura. *Perspectivas em psicologia*, 16(1).
- Elliott, D. S., Huizinga, D. & Menard, S. (1989). *Multiple Problem Youth: Delinquency, Substance Use, and Mental Health Problems*. New York: Springer-Verlag.
- Engels, R. C. M. E., Luijpers, E., Landsheer, E. & Meeus, W. (2004). A longitudinal study of relations between attitudes and delinquent behavior in adolescents. *Criminal Justice and Behavior*, 31, 244– 260.
- Farrington, D. P. (2000) Explaining and preventing crime: The globalization of knowledge – The American Society of Criminology, 1999 Presidential Address. *Criminology*, 38:1-24.
- Farrington, D. P. (Ed.). (2011). *Integrated developmental and life-course theories of offending* (Vol. 1). Transaction Publishers.
- Felson, M. (1986). Linking criminal choices, routine activities, informal control, and criminal outcomes. In *The reasoning criminal* (pp. 119-128). Springer New York.
- Felson, M. (1994). *Crime and everyday life: Insight and implications for society*. Thousand Oaks, CA: Pine.
- Formiga, N. S., Aguiar, M. & Omar, A. (2008). Busca de Sensação e Condutas Anti-Sociais e Delitivas em Jovens. *Psicologia Ciência e Profissão*. 2008, 28 (4), 668-681.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2014). *Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 4. Disponível em: www2.forumseguranca.org.br, acessado em fevereiro de 2015.
- Fréchette, M., & Le Blanc, M. (1987). De L'Egocentrism à L'Allocentrism. In M. Fréchette & M. LeBlanc (Orgs.). *Délinquances et Délinquants* (pp.194-235). Gaëtan Morin Éditeur.
- Gottfredson, M. & Hirschi, T. (1990). *A General Theory of Crime*. Stanford, CA: Stanford University Press.
- Hawdon, J. E. (1999). Daily Routines and Crime Using Routine Activities as Measures of Hirschi's Involvement. *Youth & Society*, 30(4), 395-415.

- Hay, C. & Forrest, W. (2008). "Self Control Theory and the Concept of Opportunity: The Case for a more Systematic Union." *Criminology* 46:1039-72.
- Haynie, D. L. (2001). Delinquent peers revisited: Does network structure matter? 1. *American journal of sociology*, 106(4), 1013-1057.
- Haynie, D. L., & Osgood, D. W. (2005). Reconsidering peers and delinquency: How do peers matter?. *Social Forces*, 84(2), 1109-1130.
- Hindelang, M. J., Gottfredson, M. R., & Garofalo, J. (1978). *Victims of personal crime: An empirical foundation for a theory of personal victimization*. Cambridge, MA: Ballinger.
- Hirschi, T. (1969). *Causes of Delinquency*. Berkeley, CA: University of California Press.
- Hirtenlehner, H., Pauwels, L. J., & Mesko, G. (2013). Is the Effect of Perceived Deterrence on Juvenile Offending Contingent on the Level of Self-Control? Results from Three Countries. *British Journal of Criminology*, azt053.
- Gibbs, J. P. (1989). *Control: Sociology's central notion*. University of Illinois Press.
- Komatsu, A. V. (2013) *Comportamentos divergentes autorrevados em adolescentes do sexo masculino: um estudo exploratório na cidade de Ribeirão Preto-SP [dissertação]*. Ribeirão Preto. Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Departamento de Psicologia.
- Landsheer, J. A., & Hart, H. T. (1999). Age and adolescent delinquency: The changing relationship among age, delinquent attitude, and delinquent activity. *Criminal Justice and Behavior*, 26, 373–388.
- Landsheer, J. A., & Hart, H. T. (1999). Age and adolescent delinquency: The changing relationship among age, delinquent attitude, and delinquent activity. *Criminal Justice and Behavior*, 26, 373–388.
- Le Blanc, M. & Loeber, R. (1998). Developmental criminology updated. In M. Tonry (Ed.), *Crime and justice*, Vol. 23 (pp. 115-198). Chicago: University of Chicago Press
- Le Blanc, M. (1983). Delinquency as an epiphenomenon of adolescence. In R. Corrado, M. Le Blanc, & J. Trépanier (Eds.), *Current Issues in Juvenile Justice* (pp. 31-48). Toronto: Butterworths.

- Le Blanc, M. (1994) La conduite délinquante des adolescents et ses facteurs explicatifs. In Le Blanc, M. & Szabo, D. (Org.), *Traité de criminologie empirique*. Montréal: Les Presses de l'Université de Montréal.
- Le Blanc, M. (1995). Common, temporary, and chronic delinquencies: Prevention strategies during compulsory school. In P-O Wikström, J. McCord, & R. W. Clarke (Eds.), *Integrating crime Prevention Strategies: Motivation and Opportunity* (pp. 169-205). Stockholm: The National Council for Crime Prevention.
- Le Blanc, M. (1997). A generic control theory of the criminal phenomenon: The structural and dynamic statements of an integrative multilayered control theory. *Developmental theories of crime and delinquency*, 7, 215-285.
- Le Blanc, M. (1998). The relative importance of internal and external direct constraints in the explanation of late adolescent delinquency and adult criminality. In McCord, J. (1995), *Coercion and punishment in long-term perspectives*, 272. New York. Coercion.
- Le Blanc, M. (2001). *MASPAQ : Mesures de l'adaptation sociale et personnelle pour les adolescents québécois. Manuel et guide d'utilisation 4^e édition*. Montréal, École de psychoéducation, Groupe de recherche sur les adolescents en difficulté, Université de Montréal.
- Le Blanc, M. (2005). An integrative personal control theory of deviant behavior: Answers to contemporary empirical and theoretical developmental criminology issues. *Integrated developmental and life-course theories of offending*, 125-163.
- Le Blanc, M. (2006). Self-control and social control of deviant behavior in context: Development and interactions along the life course. In *The social contexts of pathways in crime: Development, context, and mechanisms*, 195-242.
- Le Blanc, M., & Morizot, J. (2001). La personnalité des délinquants de la latence à l'âge adulte: stabilité ou maturation. *Revue internationale de criminologie et de police technique et scientifique*, 54(1), 35-68.
- Le Blanc, M., Fréchette, M. (1989). *Male Criminal Activity, from Childhood through Youth: Multilevel and Developmental Perspectives*. Springer-Verlag, New York.
- Lei n° 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Recuperado em 16 de abril de 2015, de www.planalto.gov.br

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado em 16 de abril de 2015, de www.planalto.gov.br
- Lemos, F. C. S., Scheinvar, E. & Nascimento, M. L. (2014). Uma análise do acontecimento "crianças e jovens em risco". *Psicologia & Sociedade*, 26(1), 158-164.
- Levy, K. C. (2001). The relationship between adolescent attitudes towards authority, self-concept, and delinquency. *Adolescence*, 36, 333–346.
- Li, S. D. (2004). The impacts of self-control and social bonds on juvenile delinquency in a national sample of midadolescents. *Deviant Behavior*, 25, 351-373.
- Lima, R. C. P. (2006). Mudança das práticas sócio-educativas na FEBEM-SP: as representações sociais de funcionários. *Psicologia & Sociedade*, 18(1), 56-62.
- Loeber, R., & Farrington, D. P. (Eds.). (1998). *Serious and violent juvenile offenders: Risk factors and successful interventions*. Sage Publications.
- Loeber, R., Farrington, D.P., & Petechuk, D. (2013). *Bulletin 1: From Juvenile Delinquency to Young Adult Offending (Study Group on the Transitions between Juvenile Delinquency and Adult Crime)*. Report of U.S. Department of Justice.
- Luengo, M. A. et al (1999). Análisis de ítems para la evaluación de la conducta antisocial: un estudio transcultural. *Revista Iberoamericana de Diagnóstico y Evaluación Psicológica*, n. 1: 21-36
- Mahoney, J. L., & Stattin, H. (2000). Leisure activities and adolescent antisocial behavior: The role of structure and social context. *Journal of Adolescence*, 23, 113–127.
- Maimon, D. & Browning, C. (2010). “Unstructured Socializing, Collective Efficacy and Violent Behavior: Integrating Individual and Structural Level Explanations of Crime.” *Criminology* 48:443-74.
- Mak, A. S. (1991). Psychosocial control characteristics of delinquents and nondelinquents. *Criminal Justice and Behavior*, 18, 287–303.
- Martin, T. A., & Cohn, E. S. (2004). Attitudes toward the criminal legal system: Scale development and predictors. *Psychology, Crime & Law*, 10, 367–391.
- Maruna, S., & Copes, H. (2005). What have we learned from five decades of neutralization research? *Crime and justice*, 221-320.

- Maruschi, M. C., Estevão, R., & Bazon, M. R. (2012). Risco de persistência na conduta infracional em adolescentes: estudo exploratório. *Estud. psicol.(Campinas)*, 29(supl. 1), 679-687.
- Matsueda, R. L. (1989). The dynamics of moral beliefs and minor deviance. *Social Forces*, 68, 428-457.
- McMorris, B. J. & Uggen, C. (2000). "Alcohol and Employment in the Transition to Adulthood." *Journal of Health and Social Behavior* 41:276-94.
- Meier, R. F. & Terance D. M. (1993). "Understanding Theories of Criminal Victimization." *Crime and Justice: A Review of Re-search* 17:459-99.
- Menard, S., & Huizinga, D. (1994). Changes in conventional attitudes and delinquent behavior in adolescence. *Youth & Society*, 26, 23-53.
- Miethe, T. D., & Meier, R. F. (1994). *Crime and its social context: Toward an integrated theory of offenders, victims, and situations*. Suny Press.
- Moffitt, T. (1993). Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behavior: A Developmental Taxonomy. *Psychological Review*, 1993, Vol. 100, No. 4, 674-701.
- Molina, A. G. P.; Gomes, L. F. (2007) *Introdução aos Fundamentos Teóricos em Criminologia*. In A G-P Molina & L F Gomes, *Criminologia*, São Paulo: RT.
- Mun, E. Y., Windle, M., & Schainker, L. M. (2008). A model-based cluster analysis approach to adolescent problem behaviors and young adult outcomes. *Development and psychopathology*, 20(01), 291-318.
- Nye, F. I. (1958). *Family relationships and delinquent behavior*. New York: Wiley
- Oliveira, A. B. M. (2011) *Normatização do inventário de personalidade jesness*. Dissertação (Mestrado em Programa de pós-Graduação em Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - USP, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.
- Osgood, D. W., Wilson, J. K., O'malley, P. M., Bachman, J. G., & Johnston, L. D. (1996). Routine activities and individual deviant behavior. *American Sociological Review*, 635-655.
- Osgood, D. Wayne & Amy L. Anderson. 2004. "Unstructured Socializing and Rates of Delinquency." *Criminology* 42:519-49.

- Ouimet, M. (2009). *Ralentissement économique et criminalité: Tendances et perspectives*, Ministère de la sécurité publique du Québec.
- Panosso, I. R. (2008) *Comparação da adaptação pessoal de adolescentes judicializados e não-judicializados: a aplicação do inventário de personalidade de Jesness e de Eysenck e de humores depressivos de Beck*. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP.
- Pasquali, L. (1998). Princípios de elaboração de escalas psicológicas. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 25 (5), 206-213
- Paternoster, R. (1987). The deterrent effect of the perceived certainty and severity of punishment: A review of the evidence and issues. *Justice Quarterly*, 4, 151—173.
- Payne, A. & Salotti, S. (2007). “A Comparative Analysis of Social Learning and Social Control Theories in the Prediction of College Crime.” *Deviant Behavior* 28:553–73.
- Pestana, P. F. F. (2006). *Adaptação Pessoal e Social de Adolescentes: um estudo de indicadores de personalidade por meio de Inventários Psicológicos*. Relatório de pesquisa apresentado à Comissão de Pesquisa da FFCLRP- USP, como uma das obrigações relativas à participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica- PIBIC/USP/CNPq.
- Peterson, L. M., Urban, H. B., & Vondracek, F. W. (1975). Self-report measurement of ‘delinquent orientation’ in institutionalized delinquent and high school boys. *Criminal Justice and Behavior*, 2, 383–396.
- Piquero, A., Farrington, D. P. & Blumstein, A. (2003). The criminal career paradigm. In M. Tonry (Ed.), *Crime and Justice*, Vol. 30 (pp. 359-506). Chicago: Universitu of Chicago Press.
- Ploeger, Matthew. 1997. “Youth Employment and Delinquency: Reconsidering a Problematic Relationship.” *Criminology* 35:659-76.
- Rebllon, C. J., Manasse, M. E., Van Gundy, K. T., & Cohn, E. S. (2014). Rationalizing Delinquency A Longitudinal Test of the Reciprocal Relationship Between Delinquent Attitudes and Behavior. *Social Psychology Quarterly*, 77(4), 361-386.
- Bazon, M. R. & Estevão, R. (2012). Juvenile Criminal Behavior and Peers' Influences: A Comparative Study in the Brazilian Context. *Universitas Psychologica*, 11(4), 1157-1166.

- Richards, M. H., Larson, R., Miller, B. V., Luo, Z. & Sims, B. (2004). Risky and protective contexts and exposure to violence in urban African American young adolescents. *Journal of Clinical Child and Adolescent Psychology*, 33, 138–148.
- Roncek, D. & Maier, P. (1991). “Bars, Blocks, and Crimes Revisited: Linking the Theory of Routine Activities to the Empiricism of ‘Hot Spots.’” *Criminology* 29:725-53.
- Salzinger, S., Ng-mak, D. S., Feldman, R. S., Kam, C., & Rosario, M. (2006). Exposure to community violence: Processes that increase the risk for inner-city middle school children. *The Journal of Early Adolescence*, 26(2), 232–266.
- Sampson, R. J. & Laub, J. H. (1993) *Crime in the Making: Pathways and Turning Points Through Life*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Santos, M. J. & Kassouf, A.L. (2006). *Economia e Criminalidade no Brasil: evidências e controvérsias empíricas*. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA/USP), artigo publicado em 18/6/2006.
- Shaw, C. R., & McKay, H. D. (1942). *Juvenile delinquency and urban areas*. Chicago, Ill.
- Silva, J. L. (2013) *A Regulação da Conduta Delituosa pela Escola: Um Estudo Comparativo entre Adolescentes Judicializados e Não-Judicializados no Contexto Brasileiro [dissertação]*. Ribeirão Preto. Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Departamento de Psicologia. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.
- Silva, J. L. & Bazon, M. R. (2014). Educação escolar e conduta infracional em adolescentes: revisão integrativa da literatura. *Estudos de Psicologia (Natal)*, 19(4), 278-287.
- Simourd, D. J., & Van De Ven, J. (1999). Assessment of Criminal Attitudes Criterion-Related Validity of the Criminal Sentiments Scale-Modified and Pride in Delinquency Scale. *Criminal Justice and Behavior*, 26(1), 90-106.
- Smith, D. A., & Paternoster, R. (1990). Formal processing and future delinquency: Deviance amplification as selection artifact. *Law and Society Review*, 1109-1131.
- Sutherland, E. H. (1947). *Principles of Criminology*. 4th ed. Philadelphia, PA: J. B. Lippincott.
- Sutherland, E. H., Cressey, D. R., & Luckenbill, D. F. (1992). *Principles of criminology*. Rowman & Littlefield.

- Sykes, G. M., & Matza, D. (1957). Techniques of neutralization: A theory of delinquency. *American Sociological Review*, 22, 664–670. doi:10.2307/2089195.
- Tarry, H., & Elmer, N. (2007). Attitude, values and moral reasoning as predictors of delinquency. *The British Journal of Developmental Psychology*, 25, 169–183.
- Thorlindsson, T. & Bernburg, J. G. (2006). “Peer Groups and Substance Use: Examining the Direct and Indirect Effect of Leisure Activity.” *Adolescence* 41:321-39.
- Tillyer, M. S., & Eck, J. E. (2011). Getting a handle on crime: A further extension of routine activities theory. *Security Journal*, 24, 179-193.
- Tseloni, A., Wittebrood, K., Farrell, G., & Pease, K. (2004). Burglary victimization in England and Wales, the United States and The Netherlands: A cross-national comparative test of routine activities and lifestyle theories. *British Journal of Criminology*, 44, 66-91.
- Tyler, T. R. (1994). Psychological models of the justice motive: Antecedents of distributive and procedural justice. *Journal of Personality and Social Psychology*, 67, 850–863
- Tyler, T. R. (1994). Psychological models of the justice motive: Antecedents of distributive and procedural justice. *Journal of Personality and Social Psychology*, 67, 850–863.
- Vazsonyi, A. T et al. (2002) Routine Activities and Deviant Behaviors: American, Dutch, Hungarian, and Swiss Youth. *Journal of Quantitative Criminology*, Vol. 18, No. 4.
- Walters, G. D. (2006). Appraising, researching and conceptualizing criminal thinking: a personal view. *Criminal Behaviour and Mental Health*, 16, 87-99.
- Walters, G. D., & White, T. W. (1989). The thinking criminal: A cognitive model of lifestyle criminality. *Criminal Justice Research Bulletin*, 4, 1-10.
- Warr, M. (1993). “Age, peers, and delinquency.” *Criminology* 31: 17–40. (2002). *Companions in Crime: The Social Aspect of Criminal Conduct*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Whittington, R. (2002). Attitudes toward patient aggression amongst mental health nurses in the ‘zero tolerance’ era: associations with burnout and length of experience. *Journal of Clinical Nursing* 11, 819–825.
- Wikstrom, P-O. H. (2006). “Individuals, Settings and Acts of Crime: Situational Mechanisms and the Explanation of Crime.” Pp. 61–107 in *The Explanation of Crime: Context, Mechanisms and Development*, edited by P-O. H. Wikstrom and R. J. Sampson

- Wikstrom, P-O. H. & Svensson, R.. (2012). “When Does Self-Control Matter: The Interaction between Morality and Self-Control in Crime Causation.” *European Journal of Criminology* 7:395–410
- Wikström, P-O. H. (2007). Deterrence and deterrence experiences: Preventing crime through the threat of punishment. In S. G. Shoham, O. Beck & M. Kett (Eds.), *International handbook of penology and criminal justice* (pp. 345-378). Boca Raton, FL: CRC Press.
- Wolfgang, M. E., Figlio, R. M. & Sellin, T. (1972). *Delinquency in a Birth Cohort*. Chicago: University of Chicago Press.
- Zhang, Q., Loeber, R., & Stouthamer-Loeber, M. (1997). Boys’ experimentation and persistence in developmental pathways toward serious delinquency. *Child & Family Studies*, 6, 321–357.
- Zhang, Q., Loeber, R., & Stouthamer-Loeber, M. (1997). Boys’ experimentation and persistence in developmental pathways toward serious delinquency. *Child & Family Studies*, 6, 321–357.